

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão e Evandro Valadão Lopes, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Lucinea Alves Ocampos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, antecipou os parabéns ao Excelentíssimo Ministro Roberto Freire Pimenta, pela passagem da data natalícia de Sua Excelência, no dia quatro do mês fluente, expressando os votos da saúde e felicidades. Registrou, também, a produtividade da Sétima Turma no ano de dois mil e vinte e dois, com o julgamento de cinquenta e um mil, setecentos e nove processos, sendo quinze mil, oitocentos e quatro processos em sessão, e trinta e cinco mil, novecentos e cinco processos por decisões unipessoais. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte informou a produtividade do gabinete de Sua Excelência no ano de dois mil e vinte e dois, com o julgamento de dezenove mil, quatrocentos e vinte e um processos na passagem que teve por três Turmas: a Terceira Turma, a Turma de origem de Sua Excelência, onde atuou por dez anos; a Oitava Turma, em que Sua Excelência compôs transitoriamente no ano de dois mil e vinte e dois; e, finalmente, a Sétima Turma. Em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Valadão Lopes e a douta representante do Ministério Público do Trabalho associaram-se à moção de congratulações pelo aniversário do Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Freire Pimenta e formularam votos de um ano profícuo, com saúde, repleto de bons debates. Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RR-1000747-41.2021.5.02.0025 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUCAS FERNANDES DE MOURA, Advogado: Dr. Gabriel Santos Araujo, Recorrido(s): SPC GRAFENO INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA O SISTEMA FINANCEIRO SA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "competência da Justiça do Trabalho-vínculo de emprego-obrigatoriedade de constituição de pessoa jurídica-fraude" oferece transcendência social, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Gabriel Santos Araújo, patrono da parte LUCAS FERNANDES DE MOURA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1000725-56.2019.5.02.0088 da 2ª Região**, Recorrente(s): BNC BRAZIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Rodrigo Naftal, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Brandao de Araujo, NATALIA KOUDSI SADI, Advogado: Dr. Guilherme Tadeu Sadi, Advogada: Dra. Alice Godinho Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, dada a impossibilidade de emissão de juízo positivo de transcendência. Observação 1: o Dr. Rodrigo Naftal, patrono da parte BNC BRAZIL CONSULTORIA

EMPRESARIAL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1000526-53.2019.5.02.0502 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Recorrido(s): ROGERIO PEDRO, Advogado: Dr. Victor Rodrigues Settanni, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema relativo à possibilidade de penhora de salário oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a penhorabilidade dos proventos da parte executada em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais, parcela de natureza alimentar, observados os limites dos arts. 528 e 529 do CPC/2015. Observação 1: Determinada a publicidade da decisão pela SECOM/TST. Observação 2: Fixado precedente da 7ª Turma quanto à possibilidade da PENHORA DE PROVENTOS PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, PARCELA DE NATUREZA ALIMENTAR. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. RECONHECIMENTO. **Processo nº RR-1000130-23.2017.5.02.0704 da 2ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Recorrido(s): JANILDO GONCALVES DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "intervalo intrajornada fracionado-cobrador-previsão em norma coletiva-autorização legal" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de uma hora em virtude da ausência de intervalo intrajornada com adicional de 50% e os reflexos nos DSRs, feriados, 13º salários, férias mais 1/3, FGTS e verbas rescisórias. **Processo nº RR-155900-52.2008.5.02.0086 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: ECONÔMICO-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Caroline Pereira Conceição, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, DORIVAL OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo nº RR-120500-95.2006.5.05.0010 da 5ª Região**, Recorrente(s): ROSECLEIDE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Ingo Sá Hage Calabrich, Recorrido(s): BRUNO COSTA FERREIRA, CARLOS ALBERTO FERREIRA, CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SAO GONCALOS DOS CAMPOS-ME, Advogada: Dra. Tatiana Rocha de Aragão Farias, CLOVIS SILVA DA ANUNCIACAO, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Advogada: Dra. Denise Python Teixeira Carneiro Carvalho, Advogado: Dr. Jamile Lobão Teixeira, LAISA COSTA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-68240-15.1994.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s):

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): VERA LUCI MAIZONAVE MASTROBERTI, Advogada: Dra. Elaine Teresinha Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 86 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra o Estado do Rio Grande do Sul seja feita por meio do precatório expedido. **Processo nº RR-20849-30.2014.5.04.0013 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA-PUCRS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Dóris Krause Kilian, Advogado: Dr. Everton Leszczynski Souto, Advogado: Dr. José Luis Silveira Alves da Costa, Recorrido(s): ROBERTO MALUF DE MESQUITA, Advogada: Dra. Aline Scheidemandel Rottmann, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas extraordinárias relativas às atividades extraclasse e reflexos. Custas processuais invertidas, a cargo da parte reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (sentença-fl. 876-Visualização Todos PDF). **Processo nº RR-20747-87.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Recorrido(s): JULIO CESAR AMARAL PRESTES, Advogado: Dr. Nino Nörnberg Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "EMPRESA PÚBLICA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-BASE. NORMA INTERNA. SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF. SALÁRIO MÍNIMO. PREVALÊNCIA. NORMA COLETIVA OU PREVISÃO LEGAL. DESATENDIMENTO.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de reconhecer que o tema adicional de insalubridade-base de cálculo-norma interna" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade deve observar o salário mínimo nacional. Observação 1: o Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, esteve presente à sessão. Observação 2: Resguardado o direito à sustentação oral ao ilustre patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH. **Processo nº RR-20331-74.2013.5.04.0013 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): LÚCIA HELENA BARÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "juros-correção monetária-condenação imposta à fazenda pública" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, promover a adequação do julgado às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810 e determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009

(data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 8 dezembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, promulgada no dia 8 de dezembro de 2021, aplica-se a taxa SELIC, que abrange tanto os juros como a correção monetária, uma única vez, até o efetivo pagamento, acumulado mensalmente. **Processo nº RR-11945-15.2016.5.15.0152 da 15ª Região**, Recorrente(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Recorrido(s): MICHELE DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Narciso, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização substitutiva à estabilidade provisória de gestante deferida à parte reclamante. Custas processuais, em reversão, pela parte reclamante, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 103 dos autos digitalizados). **Processo nº RR-11763-76.2017.5.03.0136 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALZIRA MARTA REIS, Advogada: Dra. Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Dr. Landial Moreira Junior, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PAULO FREIRE, Advogado: Dr. Leonardo Salim Bortolini Feres, Advogada: Dra. Ana Claudia Guida de Barros, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Ademar Borges de Sousa Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO-LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS EM ESCOLA-GRAU MÁXIMO" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos da Súmula nº 448, II, do TST, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame dos pedidos tidos por prejudicados, como entender de direito. Custas processuais já recolhidas quando da interposição do recurso ordinário. Honorários sucumbenciais pela parte reclamada no valor arbitrado de R\$900,00. **Processo nº RR-11745-59.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): ANA PAULA POLVEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Leandro Baptista Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, II, da Constituição da República c/c 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. **Processo nº RR-11073-69.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor

Russomano Neto, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Procurador: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Procurador: Dr. Kamila Renata Reis Silva, SHIRLEY CHRISTINA RIBEIRO DIAS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 5.377,53, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 783-Visualização Todos PFDs). **Processo nº RR-10819-59.2021.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogada: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Recorrido(s): LEANDRO POLICARPO RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Avila, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, II, da Constituição da República c/c 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. **Processo nº RR-10778-48.2016.5.09.0016 da 9ª Região**, Recorrente(s): OLINDA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Dra. Maria Eloiza Balaban Riedi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-10500-44.2013.5.18.0261 da 18ª Região**, Recorrente(s): ROGÉRIO JUNIOR AFONSO, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Recorrido(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para, atribuindo-lhes efeito modificativo, determinar a anulação da decisão embargada; nova inclusão do feito em pauta para novo julgamento; e intimação da parte reclamada no nome do procurador TADEU DE ABREU PEREIRA-OAB/GO 11.271. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-2643-10.2010.5.02.0030 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO DE JOSÉ OSÓRIO CARNEIRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Paula Boschesi Barros, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Gisele Alves de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "Complementação de Aposentadoria-Diferenças-PreSCRIÇÃO Parcial-Súmula Nº 327 do TST-Applicabilidade-Transcendência-Reconhecimento" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial das parcelas exigíveis correspondentes à complementação de aposentadoria e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem a fim de que proceda ao que for de direito. Custas processuais

inalteradas. **Processo nº RR-1916-13.2015.5.06.0144 da 6ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): BONANZA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Mônica Thayse Rocha Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "competência da Justiça do Trabalho-desconsideração da personalidade jurídica-recuperação judicial" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1478-92.2014.5.03.0018 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): COMERCIAL TGB LTDA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Advogado: Dr. André Victor Vianna Santos, MAICO ORILIO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "execução fiscal-parcelamento do débito previdenciário-suspensão da execução" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 115, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução e determinar sua suspensão durante o parcelamento, até a quitação do débito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1378-76.2016.5.05.0612 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO ROSA MORAES E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecer que o tema "regime jurídico único-transmutação de regime-período celetista-contratação sem concurso público-ausência de estabilidade-desatendimento do art. 19 do ADCT-invalidade" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário exclusivamente quanto ao reclamante Carlos Alberto Rodrigues Santos, e, ratificando o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para julgamento dos pedidos relativos a todo o contrato de trabalho, restabelecer os termos da sentença que deferiu as verbas de natureza trabalhista após a transmutação do regime jurídico, respeitando-se o prazo prescricional trintenário, quanto aos depósitos do FGTS. Mantém-se o acórdão regional no que toca ao reclamante Antônio Rosa Moraes, em que se extinguiu o feito, com resolução de mérito, tendo em vista a validade da transmutação do regime jurídico para os servidores contratados antes de 5/10/1983. Custas inalteradas. **Processo nº RR-1137-68.2011.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): MARIA DOLORES BUENO PORTO, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "juros-correção monetária-condenação imposta à fazenda pública" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, promover a adequação do julgado às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810 e determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência

da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 8 dezembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, publicada no dia 9 de dezembro de 2021, aplica-se a taxa SELIC, que abrange tanto os juros como a correção monetária, uma única vez, até o efetivo pagamento, acumulado mensalmente. **Processo nº RR-1101-30.2015.5.06.0010 da 6ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Ravi de Medeiros Peixoto, Recorrido(s): ILDACI DE PAULA DIAS, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material desta Justiça Especial e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo nº RR-923-78.2015.5.17.0009 da 17ª Região**, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): EMANUEL LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandra Jeakel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-749-80.2011.5.15.0101 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Denner Pereira, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): ERNINDO SACOMANI JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição da República e, em juízo de retratação, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 487). **Processo nº RR-629-91.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): ADERLI DA LUZ FABRI, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-459-28.2010.5.03.0071 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): AGROCERES PIC GENETICA DE SUINOS LTDA., Advogado: Dr. Ieda Maria Pando, Advogada: Dra. Emilene Aparecida Martins e Souza, Advogada: Dra. Sara Stabellini Colabone, ENILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Aparecida Raquel Alves Nunes e Rocha, ESTADO DE MINAS GERAIS, SOUZA FENIX & SOARES VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr.

Jhonata José Machado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "execução-conversão dos autos físicos em eletrônicos-digitalização-ônus da parte-ausência de previsão legal" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a responsabilidade atribuída à União, e determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem para que proceda à digitalização dos autos físicos e realize o exame da matéria, como entender de direito. **Processo nº RR-447-87.2017.5.05.0014 da 5ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARINA DE FATIMA DE JESUS CRUZ, Advogado: Dr. Andre Freire Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gabriel Souza Araujo, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Mello Miguel, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "terceirização de serviços-atividade-fim da empresa-concessionária de serviço de telecomunicações" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-369-40.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Recorrente(s): IOLANDA GLACI BERTANI, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-247-35.2021.5.06.0007 da 6ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Recorrido(s): LUCIA BAHIA BARRETO CAMPELLO, Advogado: Dr. Romulo Nei Barbosa de Freitas Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, II, da Constituição da República c/c 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. Custas processuais. Observação 1: o Dr. ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO, patrono da parte LUCIA BAHIA BARRETO CAMPELLO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-157-88.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): ANTÔNIO MINORU IKEZAKI, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fabiana Guancino Persicotti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-108-34.2019.5.21.0008 da 21ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra.

Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Recorrido(s): HENDRY ANDERSON FELIX DE SOUZA, Advogado: Dr. Radamires José da Silva, Advogado: Dr. Djailson Olímpio da Silva, Advogado: Dr. Robson da Silva Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução da parte reclamada se processe pelo regime de precatórios, na forma do art. 100 da Constituição da República. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-33-46.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Recorrido(s): JOAO ALBERTO BENICIO ALVES, Advogado: Dr. Ezequias Portela Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "EMPRESA PÚBLICA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-BASE. NORMA INTERNA. SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF. SALÁRIO MÍNIMO. PREVALÊNCIA. NORMA COLETIVA OU PREVISÃO LEGAL. DESATENDIMENTO", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de reconhecer que o tema "adicional de insalubridade-base de cálculo-norma interna" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade deve observar o salário mínimo nacional. Observação 1: o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão levantou divergência ao entendimento do Exmo. Ministro Relator, no sentido de negar provimento ao recurso. Observação 2: o Dr. Romulo Cruz Britto Lyra falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1002305-71.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Embargante: EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Erisvaldo Pereira de Freitas, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1000609-59.2019.5.02.0473 da 2ª Região**, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): RODINEI DO AMARAL SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-20019-32.2021.5.04.0203 da 4ª Região**, Embargante: D.T.R., Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Embargado(a): P.B.S.P., Advogada: Dra. Marcela Franzotti Miranda, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-2539-34.2016.5.22.0003 da 22ª Região**, Embargante: ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.-AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ-SINTEPI, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher.

Condena-se a parte embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1909-29.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): NILSON RIBEIRO CARTANA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº Ag-AIRR-1002058-63.2017.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): TIISA-INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): LUIS GASTAO STRICKER, Advogado: Dr. Fernando Schlieper, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1002001-23.2017.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): HELVECIO RAFAEL DE PAULA, Advogada: Dra. Cristiane Maria Freitas de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001764-05.2017.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIO BARONI, Advogado: Dr. Sandro Rogério Batista Lopes, Agravado(s): ALPHA WAY TRANSPORTE EXECUTIVO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Thereza Christina C. Castilho Caracik, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1001583-55.2019.5.02.0713 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Vitor de Paula Gomes, Advogado: Dr. GIOVANNI CASTIGLIONI CASTILHO, Recorrido(s): SONIA CRISTINA BONANHO AMBROGINI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogada: Dra. Bárbara Ap. Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1001198-75.2017.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): LOURIVAL BUENO DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Agravado(s): NEOMIDIA BRASIL INTERATIVA LTDA-ME, Advogado: Dr. Mario Enrique Luarte Martinez, NEOTECH TELECOM-CONSULTORIA E SERVICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Mario Enrique Luarte Martinez, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001034-88.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Recorrente(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Advogada: Dra. Rosana Della Libera Santos, Recorrido(s): BIG TELCO TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Dantas Simoes, EDSON ROGERIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Vitor Nagib Eluf, TELSIM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Hemerson Silva Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1001031-21.2015.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Advogado: Dr. Ana Paula Simone Oliveira Souza, Agravado(s): DANILO DA SILVA CARLOS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogado: Dr. Alan dos Santos Firmino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000941-15.2016.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA

DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ANDERSON GUERRA, Advogada: Dra. Tatiana Granato Kislak, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000771-77.2018.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): SPREAD TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): ALEXANDRE RUTER FACIONE, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000484-49.2021.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): MARINETE NUNES, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Laura Olivia Vieira Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Valéria Dabus, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Bianca Sampaio Torrano, Advogada: Dra. Vivian Silva de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000415-30.2021.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): NUCLEO EDUCACIONAL ERSEL LIMITADA, Advogado: Dr. Elke de Souza Brondi, Advogado: Dr. Gustavo da Silva Boza, Agravado(s): EDSON CASTABELLI, Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, HERICA FERNANDA FIORENTINI, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Advogada: Dra. Yacira de Carvalho Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de majoração da multa, aplicada à parte recorrente, por litigância de má-fé. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1000392-65.2016.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Agravado(s): SHIRLEY PACHECO BELIZARIO, Advogado: Dr. Antônio Claret Valente Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000338-69.2021.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ALMEIDA TECNOLOGIA EM MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Adriano Machado Figueiredo, Advogado: Dr. Cristiane de Moraes Ferreira Martins, ROMUALDO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Advogado: Dr. Fausto Ferreira Cruz de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000326-43.2021.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto

de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000235-84.2021.5.02.0372 da 2ª Região**, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): GILSON CLAUDINEI MORCINA, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000214-44.2018.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): H.A.O.C., Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Advogada: Dra. Rita de Cassia Camargo, Agravado(s): R.B.A., Advogada: Dra. Cláudia José Abud, Advogada: Dra. Fabíola Marques, Advogada: Dra. Jeniffer Simoni Morbi Piga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000115-33.2017.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): VALERIA REGINA AURICHIO, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Agravado(s): FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1000063-83.2019.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GRACIANO NOGUEIRA MENDONCA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) sanar erro material, para que, na decisão agravada, em relação à fase extrajudicial, onde se lê "taxa de 1% ao mês", leia-se "juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991)". **Processo nº Ag-RR-263100-14.2006.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SILVESTREIN, Procuradora: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-160100-71.2007.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Erika Leibel, Advogado: Dr. Edyvana Tatagiba Medina, Agravado(s): JEANETE MARON RAMOS, JOEL FERNANDES PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Joel Fernandes Pereira da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-131842-21.2015.5.13.0025 da 13ª Região**, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ALIANCA EIRELI-ME, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto Palhano, Recorrido(s): EDNALDO ERNESTO COSTA, Advogado: Dr. David dos Anjos Pires Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101306-11.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogada: Dra. Juliana Arrussul

Torres, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, RONALD RICARDO LEAO, Advogada: Dra. Simone Codato do Carmo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101171-32.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA RAMOS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101141-83.2019.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): JANDIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100927-21.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOAO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100926-33.2019.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): IVANIR DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100926-08.2019.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JORACILDA TOZZO DOS SANTOS EVANGELISTA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100926-59.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTONIO ALVES PIMENTA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100826-97.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO, TECNOLOGIA E

PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): WALLACE DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Varella Pimenta, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100815-23.2019.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA ALICE FERREIRA PINTO HEBEDA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100807-41.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): WALDEMIR DONATO DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100518-26.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyller Povia, Agravado(s): ALEXANDRE TEIXEIRA FONTENELLE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100499-83.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO, DE MATERIAL ELETRONICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ E REGIÃO), Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100469-39.2020.5.01.0054 da 1ª Região**, Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): ALEXANDRE ADRIANO GOMES, Advogado: Dr. Roberto de Souza Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100423-60.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): CLICK-RODO ENTREGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ANGELO JORGE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100384-65.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr.

Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100363-50.2020.5.01.0451 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): ADESO-ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazion Costa Daniel, TATIANA BAPTISTA DE OLIVEIRA PENCO, Advogado: Dr. André Almeida Soares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100342-78.2018.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): SEREDESERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Leandro Bernardo Omna, Advogado: Dr. Renatta Bachini Hamacher, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Dr. Salisa Neimy Ramos Ribeiro, Agravado(s): JOSIAS FRANCISCO LACERDA, Advogada: Dra. Mariannéa Lara Leal, Advogada: Dra. Marianne Lara Gaspar, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-95700-18.2009.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogado: Dr. Edyvana Tatagiba Medina, Agravado(s): FUNORTE-FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS LTDA., Advogado: Dr. Vítor Silveira Girundi, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SAAE, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-62700-53.2009.5.01.0063 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): ASCENDINO D'AVILA MELO NETO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-43700-82.2007.5.01.0016 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): ADEMIR MAGNO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Lemos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-22291-60.2016.5.04.0401 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Recorrido(s): EDERSON CIRINO MENDES, Advogado: Dr. Eduardo Luiz de Vaz Muner, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito,

negar-lhe provimento, por fundamento diverso. **Processo nº Ag-AIRR-21806-38.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Natália Forti de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Nicola Ricci, BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, JENIFER FISCHER, Advogado: Dr. Leo Souto Neumann, Advogado: Dr. Renato Duarte dos Passos Filho, MOBIUS HEALTH S.A., Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SOLIS FARMÁCIA S.A., Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, TRANSPORTES MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, VERTI CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, VERTI CAPITAL S.A., Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21447-71.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Agravado(s): LAURA CORDEIRO DA FONTOURA, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21439-51.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): ADRIANA GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Heloisa de Abreu e Silva Loureiro, Advogado: Dr. Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Advogado: Dr. Amanda de Abreu e Silva Loureiro, Advogado: Dr. Daiane Fraga de Mattos, Advogado: Dr. Paula Nocchi Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21425-77.2015.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): DIVA FLORA ZAMBON, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Carolina Freire Nascimento, patrona da parte DIVA FLORA ZAMBON, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-21049-09.2015.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS DIENSTMANN, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra.

Camila Zanchin Golin, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20998-60.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): ADAO DERLI CAVALHEIRO BARCELLOS FILHO, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20804-05.2016.5.04.0741 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): PAULO SERGIO BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. **Processo nº Ag-AIRR-20756-45.2015.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): AGIPLAN FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, CRISTIANE MENGER VIANNA, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Dias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, retirar o feito de pauta. Observação: o Dr. Paulo André Vacari Belone, patrono da parte AGIPLAN FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-20614-17.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): DIENIFER ALINE ZIMMERMANN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Procurador: Dr. Sidinei Elizeu Stangherlin da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-20602-03.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): CLAUDETE TRASEL STEFFENS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Dr. Sidinei Elizeu Stangherlin da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20479-92.2021.5.04.0211 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): ROSA MARIA FERREIRA BARCELLOS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de condenação da parte recorrente ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-20151-47.2016.5.04.0791 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Recorrido(s): LUCIANO JOSE KEHL, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-13332-33.2015.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Adriano Prieto Lopes, Agravado(s): GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Homem, Advogado: Dr. Silvana Machado Cella, Advogada: Dra. Alcione Sílvia Ribeiro, Advogado: Dr. Monica

Zerbinatti Bahia, Advogado: Dr. Erika de Favari, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12800-08.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procuradora: Dra. Fernanda Rocha Franco, Agravado(s): ADEMIR GIUSEPPIN, Advogada: Dra. Juliana de Cássia Bonassa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12594-85.2014.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): ANGELO TADEU LAURIA, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Agravado(s): ANDERSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, EBTL-EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTE DE LÍQUIDOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Hargreaves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12150-15.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): MARCELO DONIZETI PINTO, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12079-09.2015.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): ACME ANALÍTICA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): GLEYZER SOBRINHO ROSA, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11913-52.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): ROSANGELA GOMES DIAS ZUCCA, Advogada: Dra. Gláucia Milsoni Ferreira Mendes, Advogado: Dr. Edvaldo José de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11890-04.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ezio Castilho Paiva, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago de Góis Borges, Advogada: Dra. Ana Maria Moraes Domênico, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11772-58.2019.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): NOELTON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Weliton John Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Fernando Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-11581-46.2015.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): GALDEANO E MONTEIRO ADOGADAS ASSOCIADAS, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Alex Aparecido Ramos Fernandez, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CAROLINE MAHNKE NOE, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Góes, Advogada: Dra. Eliane Cristina Trentini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do feito, após o retorno da vista pelo Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que não proferiu voto. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte G.M.A.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-**

11020-73.2017.5.18.0128 da 18ª Região, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Maria Fernanda Sbrissia, Advogado: Dr. Danilo Campana Neme, Agravado(s): ANDREA LUIZA DE SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Dias Abdalla, Advogado: Dr. Priscila Camila Guerra Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10842-47.2017.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): SAMUEL DAVI SERAFIM DE CAMARGO, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Jose Guilherme Mauger, Advogado: Dr. Leonardo Hideki Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10841-85.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Almeida de Assis, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Luiza Piccoli, Agravado(s): FERNANDO FERNANDES DUARTE JUNIOR, Advogado: Dr. Mariane de Souza Monteiro Licario, Advogado: Dr. Moaci Licario Neto, G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10705-45.2021.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): PP PRINT EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Agravado(s): RUBENS GONCALO DIAS, Advogado: Dr. Mario Sergio Figueiredo da Costa Romao, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10673-45.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): CONTEK ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): AFONSO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Cluder de Oliveira Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10672-56.2021.5.03.0185 da 3ª Região**, Recorrente(s): FUNERARIA DOM BOSCO EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Izabela Andrade Costa, Advogado: Dr. Rachel Mathias de Oliveira Madureira, Recorrido(s): LUIZ MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Joaquim Domingos de Oliveira, Advogado: Dr. Flaviano Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-10669-71.2013.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): ALLAN LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubens Hillcoat Riet Corrêa, Advogada: Dra. Elaine dos Santos Pacheco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista interposto pelo reclamado e determinar a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Elaine dos Santos Pacheco, patrona da parte ALLAN LOPES DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10643-57.2018.5.18.0261 da 18ª Região**, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): RONIK MARQUES GUIMARAES, Advogado: Dr. Pedro Henrique Milhomem de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à

unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10502-11.2021.5.03.0080 da 3ª Região**, Agravante(s): GS SOUTO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Pedro Franco Mourão, Advogado: Dr. Luís Nankran Rosa Dias, Agravado(s): DAVID WESLEI DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Cláudio de Oliveira Pena, MBM MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Victor Emmanuel Reinert, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10438-25.2021.5.18.0131 da 18ª Região**, Agravante(s): ROBSON COSTA LEMOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gean Sade, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A., Advogado: Dr. Ludimila Lemes Soares da Silva, Advogado: Dr. Helena de Marco Guimaraes Pena Assis, Advogado: Dr. Mallu Faria Campos, SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10418-91.2015.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): CLAUDENIR ALVES DO AMARAL, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ROBLES GARCIA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcio Mano Hackme, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10418-52.2015.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): VALMIR ELPES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fernandes, Agravado(s): DISTRIMINAS-DISTRIBUIDORA MINEIRA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Alcyr Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10340-28.2020.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): SOUZA LIMA TECNOLOGIA EM SERVICOS E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Rizzo Vasques Filho, Advogado: Dr. Hugo Gouveia de Melo Goulart, Agravado(s): EDUARDO MARCELO DE PAULA, Advogado: Dr. Santiago Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Mesquita de Deus, SANTINONI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Joao Carlos Tomas dos Santos, Advogado: Dr. Julia Maria Tomas dos Santos, SEBASTIAO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Rizzo Vasques Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10325-71.2016.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ROSILANIA AKEME HIGUTI, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10321-60.2016.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DE MORAES, Advogado: Dr. Robeilton Oliveira Araújo, Agravado(s): MANETONI COMÉRCIO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Parda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10311-12.2016.5.15.0078 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Procurador: Dr. Anderson Torquato da Silva, Agravado(s): HELENA MARISA RAMOS, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Heloisa Helena Soares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Determinada a publicidade da decisão pela SECOM/TST. **Processo nº Ag-**

AIRR-10290-91.2013.5.06.0013 da 6ª Região, Agravante(s): EKT PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Aleson Bezerra Santos, DELER CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Renata Manso Soares, EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diogenes Ferraz e Silva, Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Advogado: Dr. Adenio Carneiro Vilela Junior, ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV, ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV, GRUPO ELEKTRA SA DE CV, J & E MOTOPECAS LTDA, MICRONEGÓCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA., MOTO COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., ROBERTO HENRIQUE DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Rosanna Carneiro Campelo Peixoto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10164-56.2018.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): RICARDO MARIANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10151-52.2020.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): ROGERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elias Ataíde da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-10143-03.2016.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Michell Henriques Guerra, MARCOS GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Ader Soares Guimarães, PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, Advogado: Dr. Ader Soares Guimarães, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10127-55.2019.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): JULIANA DAS NEVES PAIXAO MATTOS, Advogado: Dr. Sandro Diana Maciel, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Caroline Fatima Assis Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Santos, Advogada: Dra. Lorena Assis Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Lorena Assis Rocha, patrona da parte FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FECOMÉRCIO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10079-38.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): VIACAO RIODOCE LTDA, Advogada: Dra. Graciela de Matos Gonçalves, Agravado(s): ADIR DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Patricia Soares de Mendonca, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10061-63.2018.5.15.0092 da 15ª**

Região, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): ALEX FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10057-06.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): MAGDA DOMINGAS DOS REIS LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Andreozza, Agravado(s): LUANA AUXILIADORA DE PAULA, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, MARCOS ALEXANDRE ALVES, N C K COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-6354-29.2010.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): ROBERTO CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº Ag-AIRR-3122-37.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): MARCELO JOÃO DALA COSTA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-2724-66.2011.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): LÁUDIA FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista interposto pela parte reclamante e determinar a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-2263-16.2015.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): ANDRE MORAES DA COSTA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): CONSORCIO NOVA AMAZONAS, M.C.W CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Sigrid de Lima Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2203-35.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): LEANDRO APARECIDO MORAES, Advogado: Dr. Jonas Borges, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Agravado(s): DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2173-95.2015.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): APP-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): AUGUSTO FLÁVIO RABELLO DUARTE, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Advogada: Dra. Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2143-24.2012.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE

TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, ROBERTO PUCCI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de condenação da parte recorrente ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-2064-14.2010.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): JUVENAL LOPES CRUZ, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. Paula Boschesi Barros, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2036-59.2015.5.02.0082 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): NETEXPRESS COMÉRCIO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. João Adelino Moraes de Almeida Prado, Advogado: Dr. Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, NOVA DINÂMICA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Altieri, RICARDO HENRIQUE TAVORA NIESS BRANCAGLION, Advogado: Dr. Carlos Daniel Gomes Toni, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Advogado: Dr. Leandro Mazoca, WORKSOLUTION COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EM LIQUIDACAO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de condenação da parte recorrente ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **Processo nº Ag-AIRR-1802-23.2012.5.06.0001 da 6ª Região**, Recorrente(s): CONTAX S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ELIAS SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1789-63.2016.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): VALDIR BATTISTI, Advogado: Dr. Ivan Holtrup, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1785-32.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): WALDA HELENA DOS PASSOS OLIVEIRA TERCEROS, Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1682-96.2020.5.09.0653 da 9ª Região**, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ-FAEP E OUTROS, Advogada: Dra. Tatiane Alves Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Odenir Vital Barbosa, Recorrido(s): NUBIA CARLA FERREIRA CABAU, Advogado: Dr. Lais Ferreira Cabau, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1674-42.2015.5.22.0101 da**

22ª Região, Recorrente(s): ARMAZEM MATEUS S.A., Advogado: Dr. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Recorrido(s): FRANCISCO RODRIGUES CAJADO JUNIOR, Advogado: Dr. Dênis Gomes Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1547-78.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Juliana Dias, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1424-69.2010.5.06.0023 da 6ª Região**, Agravante(s): AILTON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Júnior, Agravado(s): ANA PAULA MOURA DE ALMEIDA, MACK EXPRESS CARGAS E ENCOMENDAS LTDA-ME E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Rabelo Leitão Júnior, RODOMAKE EXPRESS CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1409-76.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Rafael Júlio Borges da Silva, Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): ALGAR TELECOM S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, AWIO SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, ISAQUE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa de Cássia Salame da Silva, TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1363-20.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): ANDRÉ BUELONI LÍVIO, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política do tema "honorários de sucumbência-ADI 5766" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1346-52.2010.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Valente, Advogado: Dr. Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): AKIRA HONDA, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1213-75.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogado: Dr. Frederico João Massignan Filho, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a)

conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1200-82.2014.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro, Agravado(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, UELITON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Anderson Souza Barroso, patrono da parte UELITON GOMES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-1196-89.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): MATHEUS VALIENSE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araujo, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.-AVIANCA, Advogada: Dra. Amanda Costa Abreu, Advogado: Dr. Goncalo Porto de Souza Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1148-56.2015.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Advogada: Dra. Tatiane Matos Costa, Agravante(s) e Agravado (s): CRISTIANE LEVADA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1129-75.2012.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): HUSKY ASSESSORIA DE SEGURANCA E SERVICOS DE VIGIL LTDA, JOVELINO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Hermida Pires, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1123-09.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Nélide Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): CELSO PEREIRA DA MOTA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-1115-12.2015.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): DANIEL FRANCA, Advogado: Dr. Gilson Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1078-19.2015.5.02.0003 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogada: Dra. Renata Mouta

Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Recorrido(s): EDUARDO ROQUE RAPOSEIRO, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Advogado: Dr. Rogério Marques Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1047-09.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ODILON TEIXEIRA, Advogado: Dr. André Bono, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1017-37.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rebouças Porto Junior, Agravado(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Advogado: Dr. Claudio Henrique Braun Aguiar Filho, VANESSA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Odherbal de Santana Pinto, Advogado: Dr. Leonardo Santana Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001-20.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SANTA CATARINA -SINTECT, Advogado: Dr. André Bono, Advogada: Dra. Ana Lúcia Schürhaus, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-877-43.2013.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): PEDRO MOREIRA RAMOS, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rodney Rossi Santos, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-872-42.2021.5.12.0059 da 12ª Região**, Recorrente(s): OPTIMA ESTRUTURAL LTDA, Advogado: Dr. Elisângela Ganzala Mariano Peiter, Recorrido(s): ALEX SANDRO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Bethânia Piccinini, Advogado: Dr. Márcio Augusto Costi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-851-34.2012.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Roberto Faria Filgueiras, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo**

nº Ag-AIRR-812-17.2017.5.05.0023 da 5ª Região, Agravante(s): COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s): LUAR MOTEL LTDA-EPP, Advogado: Dr. Antônio César Magaldi, VALFREDO SODRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleidson Pedreira Noronha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-685-36.2013.5.04.0027 da 4ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): LEOCILDA FELICIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-649-42.2019.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSEFA GILVANIA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Agravado(s): AVENORTE AVÍCOLA CIANORTE LTDA, Advogado: Dr. Adenilson Carlos Matos Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-643-89.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ED-AIRR-598-20.2017.5.09.0668 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Recorrido(s): RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Kamylla Semini Vieira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-577-87.2021.5.19.0001 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DAYANE ESTEPHANES DA SILVA PAIXAO, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-574-51.2019.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Advogado: Dr. Ana Carolina Botelho, Agravado(s): MARCELA SOUZA DA ROCHA, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-573-03.2013.5.05.0492 da 5ª Região**, Recorrente(s): GOL LINHAS

AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-557-21.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Jocéani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-556-21.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): ROSSANA MIRANDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-554-36.2019.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ROBERTO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Leão Queiroz, Advogado: Dr. Givanildo Leandro de Azevedo, Advogada: Dra. Rita de Cassia Gomes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-530-52.2017.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Advogado: Dr. Jefferson Santos Lopes, Agravado(s): NEUZA SATIKO SHINOHARA VIVIANI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-527-54.2017.5.09.0656 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIO EVANDRO ALENCAR DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Ito, Agravado(s): AGROPECUARIA GUAPIARA LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Moraes Chagas Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-468-84.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSE VICTOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-459-02.2021.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): A.B.T.I.S., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): R.S.G., Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-400-03.2015.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,

Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): ANA MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-348-52.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-339-43.2020.5.13.0010 da 13ª Região**, Agravante(s): ERLI CABRAL DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Donato Henrique da Silva, Agravado(s): ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Soares de Sousa, Advogado: Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-311-08.2012.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Agravado(s): GISELE LEAL BORBA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-310-90.2015.5.04.0471 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): CLEONICE DAL BOSCO ALVES, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-275-80.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Joiceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-263-56.2021.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): MB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Dr. Amanda Arraes de Alencar Pontes, Agravado(s): VERONILDA SILVA CASTRO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Tibério Maciel Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo**

nº Ag-AIRR-215-93.2018.5.05.0029 da 5ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Emanuela Pompa Lapa, Advogado: Dr. Diego da Silva Carvalho, Advogada: Dra. Suelen Andrade da Silva, Advogado: Dr. Jesse Pereira Santos, Agravado(s): ALEXNALDO DE ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. Andre Luis Conceicao Damasceno, CACIQUE SERVICOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Maria da Graca Chagas Rangel, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-161-66.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): WEMERSON DE CARVALHO MARTINS, Advogada: Dra. Maria Alessandra Cunha Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-40-16.2020.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): IURI GABRIEL COELHO VILLA, Advogado: Dr. Neilton Santos de Andrade, Advogado: Dr. Valdemir Antonio Siqueira Liger Neto, VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Joao Cerqueira Teixeira Neto, Advogado: Dr. Eduardo Pombinho da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-1000870-58.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): RESTAURANTE E PIZZARIA TITO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Gambetta, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Advogada: Dra. Yasmin Ferreira El Kadri, Advogado: Dr. Michael Jamison de Jesus Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor, por ausência de transcendência da causa, e não conhecer do recurso de revista do réu. **Processo nº RRAg-1000621-09.2021.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SIMONE NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Leão Câmara Felga, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa, e NÃO CONHECER do recurso de revista, por ausência de pressuposto intrínseco do apelo. **Processo nº RRAg-1000255-31.2020.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EVANDRO FELIPE RODRIGUES, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogado: Dr. Cilene Fazio, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Relator:

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, bem como CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA-APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", e, no mérito, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RRAg-100584-97.2019.5.01.0247 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BIANCA OLIVEIRA BARBOSA DE AGUIAR, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Declava, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da autora. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "FÉRIAS-CONVERSÃO EM ABONO PECUNIÁRIO-IMPOSIÇÃO DO EMPREGADOR-ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 143, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos dias suprimidos (convertidos em abono pecuniário), com acréscimo de 1/3, abatidos os valores pagos a título de abono previsto no art. 143 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-20326-98.2020.5.04.0371 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETA CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA CASTOR DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, PAQUETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, PEDRO PAULO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Advogado: Dr. Elton Gerhardt, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL-QUESTÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA-OMISSÃO-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-20246-30.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): CAREN CLARISSA MALDANER, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Advogado: Dr. Matheus Bernardes Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-20092-11.2020.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE UBIRAJARA WEBER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio,

Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Mauricio Pedrassani, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luiza Zacouteguy Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ANISTIA-ALTERAÇÃO DA JORNADA-DIFERENÇAS SALARIAIS", por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do aumento da jornada, de seis para oito horas, considerando-se a proporcionalidade entre as horas laboradas pelo autor antes do afastamento e as exigidas em razão da anistia, a incidir sobre parcelas vencidas e vincendas, mantendo-se a carga horária legalmente estabelecida de 200 horas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. A correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor deverá observar a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), consoante a Súmula nº 368, VI, do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas a cargo da parte ré. Excluído da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais fixados para o autor. Condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10%, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Prejudicado o julgamento do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte JORGE UBIRAJARA WEBER DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-11516-86.2013.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO OURO BRANCO-FOB, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Arlélcio de Carvalho Lage, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e a obrigação de fazer imposta à FUNDAÇÃO OURO BRANCO-FOB, e, por corolário, julgar improcedentes os pedidos veiculados na presente ação civil pública. Prejudicado o agravo interno interposto pelo douto MPT. Observação 2: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da parte FUNDAÇÃO OURO BRANCO-FOB, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-11339-14.2019.5.15.0012 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. NILSON CESAR PIVETTA, AGRAVADO: ALINE APARECIDA BRITO BESERRA, Advogado: Dr. MAURICIO BOSCARIOL GUARDIA, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ALINE APARECIDA BRITO BESERRA, Advogado: Dr. MAURICIO BOSCARIOL GUARDIA, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, MUNICIPIO DE PIRACICABA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. NILSON CESAR PIVETTA, ALINE APARECIDA BRITO BESERRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, QUANDO ULTRAPASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 145 DA CLT"; sobrestado o exame do recurso de revista da reclamante. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-11051-36.2019.5.15.0022 da 15ª Região**,

AGRAVANTE: ELIZA DESIDERIO CEZAR BENTO, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, AGRAVADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ELIZA DESIDERIO CEZAR BENTO, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, RECORRIDO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da autora e CONHECER do seu recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RRAg-10967-38.2018.5.15.0097 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAUL AVELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Advogada: Dra. NEILIANE LIMA DE MELO, AGRAVADO: IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. FABIOLA COBIANCHI NUNES, RHADAR RECURSOS HUMANOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. JURANDIR ZANGARI JUNIOR, RECORRENTE: RAUL AVELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Advogada: Dra. NEILIANE LIMA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO e CONHECER DO RECURSO DE REVISTA, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RRAg-1212-04.2017.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEUMA BRAZILIA LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-1143-60.2017.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Advogada: Dra. Liliane Coelho da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DEISE DA MODA FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte MARIA DEISE DA MODA FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-815-56.2018.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Udno

Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇA ENTRE OS PERCENTUAIS DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA-CRITÉRIOS DO ARTIGO 791-A, § 2º, DA CLT-INEXISTÊNCIA DE DISPARIDADE NA ATUAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES-FIXAÇÃO DE PERCENTUAL MAIOR À EMPRESA EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS-CRITÉRIO NÃO PREVISTO NA CLT E CPC-IMPOSSIBILIDADE" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: Determinada a publicidade da decisão pela SECOM/TST. **Processo nº RRAg-702-72.2019.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, PONTAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Taopi Pinto Clavijo, Agravado(s) e Recorrido(s): GRAMADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, MARCOS COSTA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Wilma Cristianni Silva Costa, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento e não conhecer dos recursos de revista. **Processo nº RRAg-112-40.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): EDERRONIO MENEZES MEDEIROS, Advogado: Dr. Oziel Nogueira Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-1000510-89.2018.5.02.0064 da 2ª Região**, Recorrente(s): GIULIANO PRIETO JORGE, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO-CUSTAS PROCESSUAIS", por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor os benefícios da Justiça Gratuita e afastar a deserção, retornando os autos para que o Juízo de Origem julgue o recurso ordinário como entender de direito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte GIULIANO PRIETO JORGE, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1000058-62.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): RICARDO DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CENTRO AUTOMOTIVO CRISANTEMO LTDA-ME, Advogado: Dr. Luiz Adolfo Peres, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição

Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RR-20839-60.2018.5.04.0234 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernao de Moraes Salles, LUCIA BEATRIZ DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao tema "FÉRIAS-FRACIONAMENTO-NÃO DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. PAGAMENTO EM DOBRO-CONTRATO EXTINTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do artigo 134, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias relativas aos períodos aquisitivos em que as férias foram irregularmente fracionadas, acrescidas do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-20021-87.2016.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): FLAVIO JOSE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a estrita observância às teses fixadas no Tema nº 810 de Repercussão Geral. Assim, o índice de correção monetária aplicável será o IPCA-E, no período compreendido entre 29/6/2009 e novembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de dezembro de 2021, para fins de atualização monetária e de juros de mora, incide, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. Custas inalteradas. **Processo nº RR-1998-91.2015.5.09.0069 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Joelson Costa Dias, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Dra. Miriam Cipriani Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Advogado: Dr. Pedro Ivo Melo de Oliveira, SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNC.PUB.DO MUNIC.DE CASCAVE, Advogado: Dr. Solange da Silva Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-SERVIDOR PÚBLICO-MÉDICOS-CATEGORIA DIFERENCIADA", por violação do artigo 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ-SIMEPAR como representante dos médicos servidores municipais. Observação 1: o Dr. Joelson Costa Dias, patrono da parte SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-258-95.2020.5.06.0008 da 6ª Região**, RECORRENTE: ANA CRISTINA GALINDO WANDERLEY, Advogado: Dr. RICARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOTA CAVALCANTI, Advogada: Dra. MARILIA LIRA DE FARIAS, RECORRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA

CONDENAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS INDICADOS NA INICIAL-AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017-REGISTRO DA MERA ESTIMATIVA QUANTO À IMPORTÂNCIA CONFERIDA ÀS PRETENSÕES-INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E SISTEMÁTICA DO ARTIGO 840, §1º, DA CLT-OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 322, 324 E 492 DO CPC-PRINCÍPIOS DA INFORMALIDADE E SIMPLICIDADE QUE REGEM O PROCESSO DO TRABALHO-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA", por má aplicação do artigo 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não se restrinja às importâncias conferidas aos pedidos da inicial, que deverão ser precisamente determinadas em sede de liquidação. **Processo nº EDCiv-AIRR-714-16.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: CRISTIANE SOUSA DE ABREU, Advogado: Dr. GERSON GERALDO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ZEQUIEL SILVA BARROS, CAIXA ESCOLAR ANTONIO JOAO, Advogado: Dr. ARCY FRANCA TRINDADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;. **Processo nº ED-Ag-AIRR-73-79.2016.5.09.0892 da 9ª Região**, Embargante: SEBASTIAO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Sirlei Gibrim, Advogado: Dr. Fernanda Cristina Pego Camargos, Embargado(a): C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebrenski, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1002281-25.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): TAMAGOCHI SUSHI BAR E RESTAURANTE LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Bruno Nino Gualda Regado, Advogado: Dr. Marcelo Hernando Artuni, Agravado(s): HAROLDO JUN KODAMA, Advogado: Dr. Ângelo Sorguini Santos, Advogado: Dr. Moacir Marcos Muntanelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1002033-65.2017.5.02.0002 da 2ª Região**, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, THIAGO CAMPOS DIAS, Advogado: Dr. Ana Celia Zampieri, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Marcelo Zampieri Molina, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001706-10.2017.5.02.0362 da 2ª Região**, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Hermelinda Andrade Cardoso Manzoli, Advogado: Dr. Anderson Pitondo Manzoli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1001681-90.2019.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-SP, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): JOSIANE DYANE DA SILVA ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr.

Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Advogado: Dr. Carmen Cecilia Nogueira Beda, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001336-25.2018.5.02.0385 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Recorrido(s): ONIVALDO ROSSI, Advogado: Dr. Thiago Ramos Abati Astolfi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001262-85.2021.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Barcellos Pantaleao, Agravado(s): NIVALDO ANDREO VALADARES, Advogado: Dr. Paulo Nobuyoshi Watanabe, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: o Dr. Paulo Barcellos Pantaleao, patrono da parte LUIZ CARLOS DE CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1000783-27.2019.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIANA AZEVEDO DE OLIVEIRA LOUZI, Advogado: Dr. Rogério Vanadia, Agravado(s): ETALENT-DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA-EPP, Advogado: Dr. Franklin Espanha Moco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000667-67.2019.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AROLDO JOAQUIM CAMILLO FILHO, Advogado: Dr. Aroldo Joaquim Camillo Filho, Advogado: Dr. Rudi Alberto Lehmann Júnior, BF CAPITAL PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, RAFAEL DA COSTA E SILVA QUINANE, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, RENATO JOSE SILVEIRA LINS SUCUPIRA, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ALEXANDRE BRANCO ALVARES, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Advogado: Dr. Wagner Luiz Verquietini, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, AMUSE BR PARTICIPACOES LTDA, AMUSE-BR EMPREENDIMENTOS S/A, Advogada: Dra. Viviane Teixeira, CHARLLES SOUZA NOGUEIRA, GABRIEL DO REGO COSTA VALENCA, MAX IVAN SCOTTON JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos internos. **Processo nº Ag-TutCautAnt-1000414-92.2019.5.00.0000**, REQUERENTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. GIOVANNI CAMARA DE MORAIS, CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Dr. GIOVANNI CAMARA DE MORAIS, COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. GIOVANNI CAMARA DE MORAIS, REQUERIDO: SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS-SINTEC-MG, Advogado: Dr. RAFAEL BRANT COSTA, Advogada: Dra. LORENA CAROLINE DIAS CARDOSO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, julgar extinta, sem resolução do mérito, a presente tutela cautelar antecedente, nos termos do artigo 485, VI, do CPC. Ainda à unanimidade, declarar prejudicado exame do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000282-52.2021.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Maria Oliveira Nascimento, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): BRUNO OTTON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos,

Advogada: Dra. Juliana Colombelli Pacca, Advogada: Dra. Juliana Machado Dias Brasil, C.LORENZO-TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA-LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-100044-03.2017.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Advogada: Dra. Ivy Gabriela Dias Muniz, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1000013-22.2020.5.02.0447 da 2ª Região**, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Recorrido(s): MARCOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-156900-48.2005.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-125740-26.2005.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): TONI ISIDORO CARDOSO, Advogado: Dr. Cláudio Nuzzi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo interno para determinar o reexame do agravo de instrumento quanto ao tema "Fundação Padre Anchieta. Estabilidade. Art. 19 do ADCT". À unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-101120-11.2017.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s): HÉRCULES -VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): ANDERSON MARTINS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Advogado: Dr. Fábio Vieira, Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Beligolli, Advogado: Dr. Juliana Siqueira Meschick da Silva, Advogado: Dr. Luana Siess de Araujo, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Oletto, Advogado: Dr. Joao Victor Flora Marcello, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101076-02.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): JORGE DE AVELLAR ALCHORNE, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr.

Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 653/656, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-100610-90.2020.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): VILIVALDO TEIXEIRA GARCIA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100383-21.2020.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): EVELINE FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21283-53.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA-IPA, Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): ALISSON HENRIQUE SOUZA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rômulo José Escouto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21208-13.2019.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, Advogado: Dr. Thiago Junior da Costa, Agravado(s): LUIS FELIPE BENASSULY GUAPYASSU MACHADO, Advogado: Dr. Leonardo de Andrade Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21076-43.2018.5.04.0251 da 4ª Região**, Agravante(s): ALIANCA MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-ME, Advogado: Dr. Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, Agravado(s): ADEMIR SCHIMANKO JUNIOR, Advogada: Dra. Daiane Guimarães dos Santos, Advogada: Dra. Jéssica Franco Rossoni, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-20909-21.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Agravado(s): VANDERLEI MORAES MARTINS, Advogado: Dr. Josue de Souza Menezes, Advogado: Dr. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Advogado: Dr. Jaqueline Rosado Coutinho, Advogado: Dr. Elaine Teresinha Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-20536-14.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CESAR DAMIAN, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Advogada: Dra. Gabriela

Marques Dias Torres, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12299-44.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): ADSON RAFAEL DA ENCARNACAO SANTOS, MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12031-53.2018.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): EFRAIM SCHLITTLER JUNIOR, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Santos de Lima Oliveira, Agravado(s): GISELMA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Pedro Mariano, IRACI PEREIRA DE MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Walter Bergström, ISABEL COLLADO SCHLITTLER, PAULO ROBERTO SENTINELLA, Advogada: Dra. Maria Célia dos Santos Melleiro, RAFAEL ANDRE FANTI, Advogado: Dr. Onésimo Malafaia, Advogado: Dr. Silvino Jose Hummel Junior, VIVIANE APARECIDA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo T. Penteado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11781-45.2020.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO ESPIRITA ALLAN KARDEC, Advogado: Dr. Ismael Rubens Merlino, Advogado: Dr. Jorge Francisco Araújo Franca, Agravado(s): VILMA DARC GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Advogada: Dra. Roselaine Aparecida Zucco de Oliveira, Advogado: Dr. Dener da Silva Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-11543-47.2017.5.15.0006 da 15ª Região**, Recorrente(s): QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Recorrido(s): RICARDO APARECIDO ALVES, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11362-73.2017.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JOSE GUERCY DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11276-53.2019.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): SHIRLEY APARECIDA IRAOLA MENDONCA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno da parte ré para, reformando a decisão às fls. 631/634, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11266-64.2020.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Agravado(s): LUCIELENA BATISTA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-11217-11.2015.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIZEN ARARAQUARA ACÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUIS FERNANDO RUFFINO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11168-54.2015.5.01.0055 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. BARBARA GOMES NAVARRO PONTES, Advogado: Dr. RODRIGO MOREIRA, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, AGRAVADO: MUNIRA CIRNE GONDIM, Advogado: Dr. RONIDEI GUIMARAES BOTELHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11119-86.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCELO MORAES BOSSOLANI, Advogado: Dr. Lupércio Figueiredo Faleiros, Advogado: Dr. Daniel Spessotto Bello, Advogado: Dr. Davi Pessotti Candido, Agravado(s): CENTAURI ASSESSORIA E PROJETOS ELETRICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Aiello, DANILO MACARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Andre Wada, GUILHERME LAURINDO DO AMARAL, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do Amaral, JESSICA APARECIDA DA SILVA CREPALDI, Advogado: Dr. Sílvio Frigeri Calora, SILVANO FLAUBER AIELO, Advogado: Dr. Anelisa Nunes Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-10646-64.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): DANIEL SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10562-82.2019.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogada: Dra. Cláudia Magalhães Souza, Advogado: Dr. Bruno Martins Miranda de Assis, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Administrador Judicial: ONBEHALF AUDITORES E CONSULTORES LTDA., Agravado(s): CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, NILDO DONIZETE DA SILVA, Advogada: Dra. Patricia Simone Tolaini Vieira, Advogado: Dr. Paulo César Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-10525-75.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Recorrente(s): MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Recorrido(s): ALEXANDRO DA SILVA CELESTRINO, Advogado: Dr. Diego Pena Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10267-41.2020.5.15.0049 da 15ª Região**, Agravante(s): CARMEN LUCIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): JOAO ELIAS HADDAD JUNIOR, Advogado: Dr. Anderson Luiz Matioli, Advogado: Dr. Afonso Luiz Brandão II, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10249-82.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Clelio Marcondes Filho, Agravado(s): EMPLOYER TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogada: Dra.

Vanessa Vivian Muller, GEOVANE DOS REIS ESTEVAM, Advogado: Dr. Emerson Clayton Rosa Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-10220-79.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): DAYANE DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Advogada: Dra. Carolina Bordim Costa Moreira, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10141-81.2021.5.03.0051 da 3ª Região**, Agravante(s): VIACAO RIODOCE LTDA, Advogado: Dr. José Beltram Dutra E. Júnior, Advogada: Dra. Graciela de Matos Gonçalves, Advogada: Dra. Izabel Cristina Cordeiro Barbosa, Advogada: Dra. Luciana de Souza Araújo, Agravado(s): AMARILDO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Denis dos Anjos de Paula Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10032-09.2019.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): P.S.S.E., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): C.M.S., Advogado: Dr. Jaqueline Rodrigues de Souza, E.S.P., Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-8400-23.2009.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): NEIRI ALVES SIGNORETTI, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Advogado: Dr. Daniel Martinho Secco de Sant'Anna, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogado: Dr. Daniel Eustáquio Silva Faria, Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Advogado: Dr. Glacus Bedeschi da Silveira e Silva, Advogado: Dr. Murilo Cesar Scobosa Silva, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-4335-39.2012.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, DANILO DE AMO ARANTES, GILMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-2230-84.2015.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Raul Vicente Rossoni Junior, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): CARLA SIMONE OLIVEIRA KULM, Advogado: Dr. César Augusto Saldivar Dueck, Advogada: Dra. Gabriela de Souza Loureiro Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência. Observação 1: o Dr. Raul Vicente Rossoni Junior, patrono da parte AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. César Augusto Saldivar Dueck, patrono da parte CARLA SIMONE OLIVEIRA KULM, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-2128-06.2010.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): M.P.I.C.L., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): C.S.M.D., Advogado: Dr. Laisa Sant Ana da Silva,

D.J.P.R.O., Advogado: Dr. João Francisco de Moraes Filho, D.G.R., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1935-69.2010.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JORGE LUIZ GARCIA, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1609-37.2015.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s): PRISCILA DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Luiz Cláudio das Neves, Agravado(s): DROGARIA NOVA DM LTDA., Advogada: Dra. Tânia Martins de Siqueira Mancini, Advogado: Dr. Evelyn Cristine Guida Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1405-77.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, AGRAVANTE: GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Dra. KAMILLA SILVA CALDAS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO MENEZES SANTANA SILVA, AGRAVADO: PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, JOSE NILSON OLIVEIRA MOTA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1150-12.2017.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s): ROBERTO RODRIGUES DE MELO FILHO, Advogado: Dr. Valmir Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Maia de Farias, Agravado(s): INTERNE-HOME CARE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1095-53.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): ATENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Oscar Nelson Reimann Sobrinho, JOSE CARLOS PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1059-64.2013.5.03.0129 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): ANSELMO REZENDE DE PAULA, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1005-74.2018.5.05.0612 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Procurador: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Recorrido(s): MERENICE BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Lucas Santos Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-977-91.2018.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): ANA CIBELE LIMA COHEN, Advogado: Dr. Eduardo Porfírio de Mendonça Neto, Advogada: Dra. Bianca Cristina Von Grapp Diniz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-902-03.2018.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): CELSO DE BARBI, Advogada: Dra. Maria da Penha Tristão Calmon Alves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-860-58.2016.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): JOANA EMILIA GUEDES GAMA, Advogado: Dr. Alan Rodrigues Sampaio, Advogado: Dr. Osvaldo Lopes Ribeiro Neto, Agravado(s): CONDOMINIO SHOPPING CENTER SUMARE E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício de Arruda Cabral Passos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: o Dr. IGOR PINHEIRO DA SILVA, patrono da parte JOANA EMILIA GUEDES GAMA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-816-08.2020.5.12.0006 da 12ª Região**, Agravante(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TEREZINHA APARECIDA ESPANHOL, Advogada: Dra. Sandra da Silva Francisco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-708-20.2014.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): RENATA DOS SANTOS GADACIL PADILHA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogada: Dra. Júlia Wuerges Rocha, Agravado(s): AMPLEXO DO BRASIL EDITORACAO GRAFICA LTDA-ME, Advogado: Dr. Jenifer Luisa Lamim, CLOTILDE DORIGON BITTENCOURT MASSINHAN, MARIA DORIGON BITTENCOURT, MB EDITORACAO GRAFICA LTDA-ME, MBPACKINGSUL EDITORACAO GRAFICA LTDA-ME, PAULO AUGUSTO MASSINHAN, PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Pablina Pissetta Vendrametto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-456-03.2021.5.12.0018 da 12ª Região**, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Recorrido(s): JEFFERSON VARGAS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-443-98.2019.5.08.0013 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANA CLAUDIA BARBOSA BRITO, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos internos. **Processo nº Ag-AIRR-417-62.2020.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): TIFERET COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): VINICIUS AMORIM DE MELO MUNIZ, Advogada: Dra. Manuela Storti Pinto Silveira de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-304-59.2011.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TREN SURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): ALCEU ALBUQUERQUE DA SIVA, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-252-67.2021.5.07.0027 da 7ª Região**, Agravante(s): SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRAFICA DO SALGADO, Advogado:

Dr. Cristiano Meira Leitão, Agravado(s): JESUS ALVES PIQUIA, Advogado: Dr. Antônio Allan Leite Saraiva, Advogado: Dr. Thomaz Antônio Nogueira Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-211-17.2016.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): ADRIANA HEIDERSCHIED SMANIOTTO, Advogado: Dr. Joseli Terezinha Bunn Goncalves, Agravado(s): CLAUDIO ROSSETTO, G.R.CANTINA LTDA-ME, Advogado: Dr. Fernando Mazzurana Monguilhott, MARILENE MEOTTI, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, TATIANE REBES LINO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "IMPENHORABILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. NORMATIZAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. PRINCÍPIOS DA DIALETICIDADE E SIMETRIA", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-148-21.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): DARIO ROBERTO MORENO FREITAS, Advogado: Dr. Ivanoy Moreno Freitas Couto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rodney Rossi Santos, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-63-71.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): JOSE PINHEIRO MOTA & CIA LTDA-ME, Advogado: Dr. Marcelo Holanda Luz, Agravado(s): FRANCISCO CLAILSON SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Raul Ribeiro de Souza Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-59-21.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogada: Dra. LUANA MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. PEDRO MAHIN ARAUJO TRINDADE, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, AGRAVADO: LICEU SALESIANO DO SALVADOR, Advogada: Dra. JULIANE DE OLIVEIRA LIRA FREITAS, Advogada: Dra. CAMILA ASSIS COSTA DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº ARR-1002267-47.2016.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JULIANA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Horácio Conde Sândalo Ferreira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PASSERINE ADVOGADOS E OUTRO, Advogado: Dr. Fausto Marcassa Baldo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA". Ainda, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de revista, em relação ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. ADVOGADO EMPREGADO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR AO ADVENTO DA LEI Nº 8.906/94. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. NECESSIDADE DE CLÁUSULA EXPRESSA e a reatuação do feito. SOBRESTADO O EXAME DO RECURSO DE REVISTA. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Fausto Marcassa Baldo, patrono da parte PASSERINE ADVOGADOS E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-1000803-93.2013.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s),

Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Norberto Pádua Rodrigues da Fonseca, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 144499-00/2020. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré, por ausência de transcendência da causa. E, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da ré e do autor, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº ARR-11300-06.2016.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO CARDOSO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luis Carlos Pelicer, Advogado: Dr. Marcelo José Lourenço do Carmo, Agravado(s) e Recorrido(s): WH ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, julgar totalmente prejudicado o exame do agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA-DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL OU LEGAL-NÃO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (EPI'S)", por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e deferir ao autor as verbas rescisórias dali decorrentes, nos limites do pedido exordial, e conforme se apurar em liquidação de sentença. Exclui-se a multa por litigância de má-fé. Condena-se a reclamada ao pagamento da multa imposta no artigo 477, §8º, da CLT. Dê-se baixa na CTPS, com a data de encerramento contratual o dia 28/04/2016, no prazo de dez dias após a baixa dos autos à Vara de Trabalho de origem e, no silêncio, proceda-se a Secretaria da Vara do Trabalho. Invertido o ônus da sucumbência. Indefere-se o pleito da multa estabelecida no artigo 477 da CLT. Honorários fixados em 15% sobre o valor da condenação. Fixado o importe da condenação em R\$ 45.000,00, para fins processuais. **Processo nº ARR-204-22.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Advogada: Dra. Camila Carlete Gomes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULO VICTOR RAMOS QUEDEVEZ, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLUÇÃO-SERVIÇOS TELEMARKEETING LTDA.-ME, Advogada: Dra. Júlia Schuwartz Pegneau, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento do autor e da segunda ré e CONHECER do recurso de revista da segunda ré, apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS-AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do artigo 5º, V e X, do Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº AIRR-1000359-85.2015.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA CASTANHO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da ré Claro para indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal. E, por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento da ré Claro. **Processo nº AIRR-100298-61.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, RECORRENTE: MARCOS SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, RECORRIDO: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. CLAUDIO COELHO REGO, Advogada: Dra. PRISCILA RESENDE BRAGANCA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, TERCEIRO INTERESSADO: EDILSON SANTANA DOS PRAZERES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo nº AIRR-42000-66.2012.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravado(s): ESPÓLIO de AULER JOSÉ AGRÍCOLA DE MIRANDA, Advogada: Dra. Raquel Costa Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº AIRR-21370-38.2015.5.04.0401 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, AGRAVADO: ZELI TERESINHA GOMES CABRUM PINHEIRO, Advogada: Dra. DENISE GALIOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-16108-19.2016.5.16.0020 da 16ª Região**, AGRAVANTE: ALUMINI ENGENHARIA S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., Advogada: Dra. FLAVIA LEBORATO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. JOSE SCALFONE NETO, AGRAVADO: EGIDIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. KASSYO JOSE COSTA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira ré e negar provimento ao apelo da segunda. **Processo nº AIRR-12146-22.2014.5.15.0105 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO AMARAL BINDA, Advogada: Dra. CAMILA RICCIARDELLI DE CARVALHO, Advogado: Dr. REGINALDO CORRER, Advogada: Dra. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, AGRAVADO: ALESSIO TORRICELLI ZOMIGNANI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11897-92.2016.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Dr. Paulo Guimarães Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Siqueira Lessa, Advogada: Dra. Rafaelle Alves Araújo Gadelha, LILIAN BONIFACIO DA CUNHA, Advogada: Dra. Helidia Gomes Pacheco Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11730-03.2018.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): JAQUELINE PRATES DA COSTA GENU, Advogado: Dr. Jarbas Donizeti Borges, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, QUANDO ULTRAPASSADO O

PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 145 DA CLT-FÉRIAS GOZADAS TEMPESTIVAMENTE-DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA Nº 450 DO TST-ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-ADPF 501-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11588-37.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Giovana Antonieta Moreira Viola, Agravado(s): JASIEL PERROUD GOMES, Advogada: Dra. Raquel Leôncio Guimarães, Advogado: Dr. Odenir Augusto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da ré para indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11414-97.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO SILVA FERREIRA, RECORRIDO: MARCELO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogado: Dr. SAAD JAAFAR BARAKAT, Advogada: Dra. AMANDA CRISTINA PIRATELLI, Advogada: Dra. LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Advogada: Dra. KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, Advogada: Dra. PAULA REGINA FIORITO ALVES FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, QUANDO ULTRAPASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 145 DA CLT-FÉRIAS GOZADAS TEMPESTIVAMENTE-DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA Nº 450 DO TST-ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-ADPF 501-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA". **Processo nº AIRR-11227-98.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, RECORRENTE: FILLIPE GONCALVES DE MATOS, Advogado: Dr. LUCAS GRISOLIA FRATARI, Advogada: Dra. DEBORA CONSANI, SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. MARCELO GALVAO DE MOURA, Advogada: Dra. VERIDIANA MOREIRA POLICE, RECORRIDO: FILLIPE GONCALVES DE MATOS, Advogado: Dr. LUCAS GRISOLIA FRATARI, Advogada: Dra. DEBORA CONSANI, SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. MARCELO GALVAO DE MOURA, Advogada: Dra. VERIDIANA MOREIRA POLICE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11215-96.2014.5.01.0561 da 1ª Região**, Agravante(s): LUDMILLA DE FREITAS RODRIGUES DE LEMOS, Advogado: Dr. Fernando Louis Sevenier de Oliveira, Agravado(s): SEVERINO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Fernando Pagnano Aguirre, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a

reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10945-59.2019.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Agravado(s): AGNALDO DE ALENCAR LOPES, Advogada: Dra. Marianna Bedran Massote, Advogado: Dr. Matheus Guglielmelli Lopes, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, ante a desistência do recurso pelo Itaú Unibanco S.A., comunicada mediante a petição protocolada no TST sob o nº 17735/2023-9, e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências. **Processo nº AIRR-10291-88.2019.5.18.0221 da 18ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE REZENDE SAMPAIO, Advogado: Dr. Caio Vinicius dos Santos, Agravado(s): DORY RAFAEL MARTINS, Advogado: Dr. Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-2412-72.2017.5.12.0025 da 12ª Região**, RECORRENTE: LENOIR TIECHER, Advogado: Dr. OSWALDO MIQUELUZZI, Advogado: Dr. DIVALDO LUIZ DE AMORIM, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRIDO: TUPER S/A, Advogado: Dr. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". **Processo nº AIRR-1054-93.2019.5.07.0008 da 7ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, Advogado: Dr. RICARDO MELO DAS NEVES, Advogada: Dra. MARILIA CAVALCANTE FRANCA LIMA, Advogado: Dr. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS PINTO, AGRAVADO: WAGNER ROCHA BORGES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº AIRR-577-50.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ANTONIO FELIPE CASTILHO MENDONCA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº AIRR-248-33.2014.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, MARCO AURÉLIO ALVARENGA ASSUMPÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, devendo os autos aguardar na Secretaria o julgamento do processo nº TST-Ag-ARR-603-73.2012.5.05.0039, que se encontra com vista regimental ao Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-182-64.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): ALECSANDRO CHAVES TORRE, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA" e a reautuação do feito.

Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-181-05.2020.5.08.0017 da 8ª Região**, Agravante(s): EDVALDO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marília Pianco Yamada, Advogado: Dr. Oscar Miranda de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Dr. Gerson Tacito Pereira de Sa, Advogado: Dr. Diego Siqueira Rebelo Vale, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-178-24.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): DOUGLAS MARTINS ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-170-41.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): JOSE PAULO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Goes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº AIRR-89-98.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): ERINEIDE RESKI BARBOSA, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-44-78.2019.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. André Gustavo Pastl, Agravado(s): CONTRATO CONSTRUCOES E AVALIACOES LTDA, Advogado: Dr. Déborah Karla Costa e Silva, Advogado: Dr. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº RR-176600-28.1998.5.02.0077 da 2ª Região**, Recorrente(s): DAVID ANDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Recorrido(s): LANCHONETE CERIBELI LTDA., MARIA ARTEMÍZIA RODRIGUES, MARIA JOSÉ PEREIRA HILÁRIO, Advogado: Dr. Gizele Terezin Seragini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-20017-61.2014.5.04.0121 da 4ª Região**, Recorrente(s): GENECI DUARTE SENNA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento aos embargos

de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, passar ao exame do agravo da reclamante; II-conhecer e dar provimento ao agravo da autora para melhor exame do recurso de revista da União; III-não conhecer do recurso de revista da entidade pública, quanto à responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas, ficando preclusa a discussão acerca dos honorários advocatícios, porquanto não renovada oportunamente. **Processo nº RR-2615-11.2014.5.03.0180 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: Chamar o feito a ordem e determinar: I) seja tornada sem efeito a publicação do acórdão (seq. 24), ocorrida em 19/12/2022; II) a reatuação do feito para fazer constar como parte recorrida a PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), no lugar da UNIÃO (PGU); III-seja o processo incluído na pauta da sessão presencial designada para o dia 08/3/2023. **Processo nº RR-1732-57.2015.5.09.0020 da 9ª Região**, Recorrente(s): MÁRCIA REGINA HOREMBALA, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais-responsabilidade pelo pagamento-beneficiária da justiça gratuita", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua condenação ao pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União pelo respectivo pagamento, na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo nº RR-1137-12.2014.5.06.0009 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-DATAPREV, Advogada: Dra. Gabriela Alcofra dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDPD/PE, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-881-78.2013.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, VALDIR BARDINI, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Recorrido(s): CAMILA DE ALMEIDA BARBOSA, Advogada: Dra. Daniella Ramos Vieira Gerhardt Gadis, SÉRGIO MENEZES DE MELO, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, SUCESSÃO de LUIZ ALBERTO RODRIGUES JARDIM, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Ortega Hartz Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista de "Valdir Bardini", quanto ao tema "sucessão trabalhista", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do reclamado pelos créditos deferidos na presente ação; II-conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação dos arts. 236 da Constituição Federal e 21 da Lei nº 8.935/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária que lhe fora imputada; III-julgar prejudicada a análise dos honorários advocatícios. **Processo nº RR-870-74.2012.5.02.0024 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO

CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): FERNANDA CLARA COLTURATO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37º, caput, da CF/88, apenas em relação ao tema “diferenças salariais-plano de cargos e salários – progressão funcional horizontal – ausência de avaliações de desempenho-aplicação de STEPS”, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da concessão de progressões horizontais por merecimento previstas no PCCS/2002. **Processo nº RR-340-56.2016.5.12.0055 da 12ª Região**, Recorrente(s): DB S.A.-COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Dr. Adroaldo Moreira Junior, Recorrido(s): MAIARA FLORIANO JEREMIAS, Advogado: Dr. Eduardo José Tiscoski Marcomim, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ED-AIRR-1001352-82.2013.5.02.0472 da 2ª Região**, Embargante: ESPÓLIO de LUIZ JOSÉ BEZERRA, Advogado: Dr. Tatiana de Moraes Dias, Advogado: Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº ED-AIRR-141900-18.2007.5.15.0087 da 15ª Região**, Recorrente(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Recorrido(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ferraro Mascarin, ANTONIO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Furlani Kassouf, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: a Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, patrona da parte ELI LILLY DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-ARR-11374-30.2014.5.03.0061 da 3ª Região**, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Embargado(a): ANTONIO MAURO DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Advogado: Dr. André Luiz Sardinha de Campos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, acrescentando fundamentos ao julgado, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo nº ED-RR-1245-03.2012.5.02.0048 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): LÍGIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, LIQ CORP S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da autora para, conferindo efeito modificativo ao julgado, restituir os autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos sucessivos deduzidos, à luz da premissa ora fixada, como entender de direito; II) julgar prejudicado o exame dos embargos de declaração da Liq Corp, em face da devolução dos autos à Vara de origem para julgamento dos pedidos sucessivos da parte autora. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1151-42.2014.5.09.0678 da 9ª Região**, Embargante:

MARPA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Dolly dos Santos Outeiral, Advogado: Dr. Michel Rogério dos Santos, Embargado(a): REOCELIR NICHELLE, Advogado: Dr. Fábio Costa de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-183-44.2017.5.11.0001 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Embargado(a): JOELY DAS CHAGAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Anderson Junqueira Guminiak, K R V PACHECO, Advogado: Dr. Sérgio Marinho Lins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-182-45.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Embargado(a): JESICA DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Melo, NURSES-SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Lucas Portugal Al Behy Kanaan, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-160-81.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): ANDRE ARAUJO FARIAS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, C C BATISTA ME-ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-99-75.2021.5.14.0403 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ANA MARIA GOMES GUIMARAES, Advogado: Dr. Jhoingle da Silva Lima, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS-COOPSERGE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-98-24.2020.5.14.0404 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS-COOPSERGE, MAURO SERGIO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Caroline Stefhane Yunes Vieira Mendes, Advogada: Dra. Jacqueline Maciel de Souza Modesto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-79-58.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA., SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL-SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-18-09.2020.5.14.0421 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): ADEILSON ARAUJO DA SILVA, VITON CONSTRUCOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-12689-57.2014.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA,

Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Advogado: Dr. Jose Luiz Requena, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento; conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10907-32.2015.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Clara Carvalho Santos, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE DE MORAIS SANTOS, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10349-92.2014.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): DAIANE BEZERRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Agravado(s): PAU DE ARARA COMESTIVEIS LTDA-ME, Advogado: Dr. Ricardo Leite do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-2222-86.2014.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): KELVIN FORIGO DIHL, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-2004-12.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSÉ GILBERTO GUZZONI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. **Processo nº Ag-AIRR-1499-80.2014.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): EDUARDO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Omar Sfair, Advogado: Dr. Roberto Strauch, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Denise Izumi Minami Miyagusku, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria a publicação do acórdão relacionado ao julgamento do tema 1.046 da tabela repercussão geral do Supremo Tribunal Federal. **Processo nº Ag-AIRR-1292-04.2015.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): RICARDO DOS SANTOS GOZZI PEDRO, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADO LTDA., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1022-85.2014.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Dr. Arthur Souza Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-422-87.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): LUCIO HERÁCLIO MOREIRA MELO E OUTRA, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto

Gontijo Mendes, Agravado(s): CRISTIANA INCORPORADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "RECURSO DE REVISTA QUE NÃO CUMPRE COM OS REQUISITOS DO ART. 896, §1º-A, DA CLT QUANTO A NENHUM DE SEUS TEMAS. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO E TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DO APELO NÃO DEMONSTRADO. LEI 13.015/2014", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-298-61.2012.5.09.0659 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ROBERTO CARLOS PETER, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo; e II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Peterson Zancanella, patrono da parte ROBERTO CARLOS PETER, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ARR-188-88.2014.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): MARCELO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Sobral Torres, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-164-29.2014.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): DAVIDSON JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Wemerson Fernando da Silva, patrono da parte DAVIDSON JOSÉ DE ARAÚJO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-96-81.2015.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALIANÇA LTDA., JOSÉ PINTO COLLAÇO, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, UST MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Adriana Dornelles Paz Kamien, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº ARR-1000062-59.2015.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TIAGO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Livia Magro Câmara Gusan, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II-não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo nº ARR-130505-60.2015.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMBATE SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELIGERSON BORBA DE SOUZA, Advogada: Dra. Camilla Cristina Assis de Castro, Advogado: Dr. Ana Carolina Macena Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao referido tema, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no

mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, sanando as omissões detectadas, se pronuncie sobre a integração do auxílio alimentação na base de cálculo das horas extras, conforme pleiteado; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do autor, em face do provimento do seu apelo revisional, com o retorno dos autos à Corte de origem para pronunciamento acerca de questão essencial ao deslinde da controvérsia; e III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da empresa ré, em face do provimento do apelo do autor, com o retorno dos autos à Corte de origem para pronunciamento acerca de questão essencial ao deslinde da controvérsia. **Processo nº ARR-84600-76.2009.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, ESPÓLIO de PAULO ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Alvares Fuhrmeister, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco réu; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº ARR-20163-04.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lourenço Floriani Orlandini, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravado(s) e Recorrido(s): GRAZIELLE MARQUES BUENO, Advogada: Dra. Caroline Gravem Zanettini, Advogada: Dra. Tanizia Maria Cardoso, VIGILÂNCIA ASGARRAS S.S. LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista do Município reclamado quanto aos temas "responsabilidade subsidiária-ente público-limitação-tempo de prestação de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, VI, do c. TST, e "honorários advocatícios-ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade subsidiária do Município reclamado ao período em que houve prestação de serviços da primeira reclamada a si e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. II-conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, negar-lhe provimento; julgar prejudicado o tema honorários advocatícios. **Processo nº ARR-10842-29.2014.5.03.0167 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA.-BMB, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Advogada: Dra. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Joao Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO SATURNINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II-julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo nº ARR-5439-60.2013.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giovanna Brancalone Silveira Lima, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO

BRASIL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ SÉRGIO GARCIA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados; II-não conhecer do agravo de instrumento adesivo do reclamante; III-não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo nº ARR-3157-53.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): EUCLIDES MOURA SILVA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II-não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte EUCLIDES MOURA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-2973-20.2013.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): DAVID ROCHA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Telma Elita da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 3/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº ARR-2773-12.2015.5.12.0041 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO REMOR, Advogado: Dr. Jhonata Goulart Serafim, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANGÃO, Advogado: Dr. Raphael Bianchini da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo nº ARR-2498-44.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): MAENA SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do recurso de revista; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte MAENA SANTOS LIMA, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-1890-43.2014.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ABRAÃO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Goncalves Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): IMC SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Andrey Augusto Bentes Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria a publicação do acórdão relacionado ao julgamento do tema

1.046 da tabela repercussão geral do Supremo Tribunal Federal. **Processo nº ARR-1389-76.2014.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUÍMICA SUAPE, Advogado: Dr. Janayna Magalhães Assunção de Mendonça, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravante(s) e Recorrido(s): QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Marconi Silva Mota, Advogado: Dr. Fabio Freire de Carvalho Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ALBERTO DOS REIS, Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Acioli Lins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada-QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA; e II-não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada-COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUÍMICA SUAPE. **Processo nº ARR-1165-87.2012.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. José Maria Henrique Ruiz Zart, Agravado(s) e Recorrido(s): IZABEL TEREZINHA SILVEIRA VELHO, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº ARR-1076-21.2015.5.08.0120 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, DÉLIO CARDOSO DIAS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ISONOMIA SALARIAL" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-962-61.2015.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AUGUSTO NAVASCONI, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "INCIDÊNCIA DA OJ Nº 235 DA SDI-1/TST AO PIV"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO EXTRAPATRIMONIAL. RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO. QUANTUM ARBITRADO", por violação do art. 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos extrapatrimoniais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCIDÊNCIA DA OJ Nº 235 DA SDI-1/TST AO PIV", por contrariedade à Súmula nº 340/TST e à OJ nº 397 da

SDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da OJ nº 235 da SDI-1/TST do cálculo dos reflexos da verba PIV no que tange às horas extras e determinar que seja aplicada a Súmula nº 264 do TST. Custas mantidas. **Processo nº ARR-871-43.2015.5.06.0121 da 6ª Região**, Assistente Simples: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRUZEIROS MARÍTIMOS-CLIA BRASIL, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravante(s) e Recorrente(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lucia Menezes Gadotti, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIVALDO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti falou pela parte MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO. Observação 2: o Dr. Antônio Carlos Oliveira falou pela parte ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRUZEIROS MARÍTIMOS-CLIA BRASIL. Observação 3: a Dra. Carolina Freire Nascimento, patrona da parte EDIVALDO BARBOSA DE SOUSA, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-849-02.2014.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELDER PEREIRA BONORINO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo nº ARR-803-12.2013.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s) e Recorrido(s): LAIENE CAROLINE COSTA DAS NEVES, Advogado: Dr. Henrique Castro Prudêncio, LEANDRO ALBANO BORBA GADDO-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da União; II-conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "honorários advocatícios-ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo nº ARR-422-55.2014.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-ATI, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Nóbrega, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e III-conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 100, caput, da CF/88 e 1-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução em face da AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-ATI se realize mediante o regime de precatório, bem como para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária sobre todo o período da condenação, acrescido dos juros da mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, a partir de 09/12/2021 a taxa SELIC, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam as atualizações, permitida a nova contabilização apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal. **Processo nº ARR-304-63.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s):

ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RENAN DA COSTA NOVAES, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da Reclamada-ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo nº ARR-151-72.2015.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GABRIEL JOAO MACHADO DE MORAIS, Advogado: Dr. Ivonildo Pratts, Advogado: Dr. Diogo Rebelo, Advogado: Dr. Emanuel Souza Alberton, Advogado: Dr. Antônio Ulisses Dias Partts, Agravado(s) e Recorrido(s): ORSEGUPS-ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Belmiro Pereira Junior, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria a publicação do acórdão relacionado ao julgamento do tema 1.046 da tabela repercussão geral do Supremo Tribunal Federal. **Processo nº AIRR-1002576-73.2015.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Tânia Maria Pires, ROSA MARIA LOUZADA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II-conhecer e dar provimento integralmente ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS-PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE-PCCS DE 2006 DA FUNDAÇÃO CASA", por violação do art. 461, § 2º, da CLT, e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA", por violação do art. 193, II, da CLT, para: a) declarar o direito da autora às diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por antiguidade, com reflexos nas parcelas cuja base de cálculo seja composta pelas respectivas progressões, observados os limites da petição inicial e a prescrição quinquenal parcial (ressalvando-se, neste caso, a quantidade de progressões acumuladas pela trabalhadora, nos termos da jurisprudência desta Corte), conforme se apurar em regular liquidação de sentença; e b) restabelecer os termos da sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade. **Processo nº AIRR-1001850-42.2014.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires, JOSILENE RIBEIRO SOUZA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,

Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Casa; II-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da autora, somente quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA-TST-IRR-1001796-60.2014.5.02.0382", para melhor análise do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001126-97.2016.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): LESSINA COELHO, Advogado: Dr. Saulo Velasco Perez, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Larissa Donaire, MUNICÍPIO DE BERTIOGA, Procuradora: Dra. Ana Beatriz Reupke Ferraz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1001091-95.2016.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): AZENILDA BARBOSA ALVES, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.-AVIANCA, Advogada: Dra. Adriana Rivaroli, PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Advogado: Dr. Diogo Sakamoto Pontes, VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Gomes Baptista, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade. Pluralidade de tomadores" e dar-lhe provimento para melhor análise do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000996-39.2017.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): IVANIRA BITENCOURT, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000961-97.2016.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A., Advogada: Dra. Marina Amaral Pereira Léfèvre de Medeiros, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): BANCO OURINVEST S.A., Advogado: Dr. Sabatini Giampietro Netto, ROSA MARIA FRANCA DE MOURA ANDRIENCO, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000944-67.2016.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): IVO DO NASCIMENTO BITENCOURT FILHO, Advogado: Dr. Domingos José de Sousa Neto, Advogado: Dr. Ezely Sinesio dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000928-70.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): FABRICIO MILHEIRO CARDOSO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s):

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado: Dr. Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise do tema Honorários de Advogado. **Processo nº AIRR-1000911-75.2016.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): ELISANGELA DE JESUS JARDIM, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL VIDA NOVA, Advogado: Dr. Nilson Artur Basaglia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000572-96.2021.5.02.0332 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): FLAVIO GONCALVES BATISTA, Advogado: Dr. José Pereira Belém Filho, Advogado: Dr. Andressa Ramos de Lira Martins, MND CONSTRUÇÕES SUBTERRÂNEAS MÉTODO NÃO DESTRUTIVO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Pinheiro Honorato Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000348-60.2017.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): JENYFFER OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Delané Mayolo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000310-26.2017.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): WAGNER DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Agravado(s): ADEZAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Manso Imparato, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-1000109-10.2018.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s): LUIS CARLOS ALVES, Advogada: Dra. Máisa de Freitas Manicardi Amorozini, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000088-44.2017.5.02.0422 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCAS DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000081-60.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): CRISTIANA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-**

1000062-78.2015.5.02.0434 da 2ª Região, Agravante(s): ELAINE SOUZA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Roberto Luiz Bevenuto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000055-61.2018.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000021-46.2016.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEX KERCHELIN RAMOS, Advogado: Dr. Ricardo de Sousa Lima, Agravado(s): NOVALATA BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE EMBALAGENS-EIRELI, Advogada: Dra. Renata Ferraz Ribeiro Almada, STEEL ROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Priscila Aradi Orsoni, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-292600-89.2001.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): ENOQUE ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): ALBERTO GOMES DA SILVA, CONSORCIO DR ENEAS CARVALHO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, TERMINI S.A., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-183400-05.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Malu Vieira Xavier, Agravado(s): OTACILIO COSME GUIMARAES VAZ, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-166500-07.2006.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Agravado(s): BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, JULIANA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, NOVEZALA RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. Maria das Graças Santos Marques, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-155800-03.2011.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-154900-51.2009.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JAELCIO

BERTUZZI, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº AIRR-154700-12.2012.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): JOÃO GOMES SOBRINHO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): PLAMONT PLANEJAMENTO MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-154700-42.2009.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Dejjair Passerine da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-153700-26.2005.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): REGINA MARIM, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-152400-71.2006.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): ROSANGELA GURZILO CONEGLIAN, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-151700-88.2002.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antonio Carlos Moreira de Oliveira, MARIA LUZINETE OLIVEIRA SENA, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Arthur Lírio, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-102046-**

58.2017.5.01.0571 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, IVANILDA LOPES GRACIANO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101621-13.2016.5.01.0265 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS-RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, SARA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101125-82.2019.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO UNIR SAUDE-UNIR, Advogado: Dr. Daniele dos Santos de Oliveira, JOAO CARLOS VIEIRA, Advogada: Dra. Thais Menezes Teixeira da Silva Pinto, Advogado: Dr. Marcia Cristina Monteiro dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100921-68.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Analtón Loxe Júnior Monjardim, Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, IGOR MARTINS LORDELLO, Advogado: Dr. Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Advogada: Dra. Simone Boffil da Silva de Matos, Advogado: Dr. Armando Lima Santana Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100651-76.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., ELAINE FERNANDES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Karoline Carvalho Haasis Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100533-38.2017.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, ROSANGELA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Felício da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-83200-21.2008.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): ADVANCED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A EMPRESA LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Advogada: Dra. Ana Cristina de Oliveira Gonçalves, AURELIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Advogado: Dr. Milton Gonçalves Filho, MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, Advogado: Dr. Marcelo Moura da Rocha Veloso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-30200-31.2007.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s):

CLAUDIA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-homologar a manifestação de renúncia da autora quanto ao pedido de adicional de insalubridade, único tema apresentado em seu agravo de instrumento. Por consequência, julga-se prejudicado o exame de seu agravo de instrumento; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré. **Processo nº AIRR-25880-25.2016.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icty Antunes, Agravado(s): VALDECY ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Candido Ferreira Basso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-21352-75.2014.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ROSANE SOUZA QUADROS, Advogado: Dr. Felipe Zaffari Cappellari, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-21272-05.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): ROQUE UBIRAJARA ROCHA E SILVA LORENZINI, Advogada: Dra. Milene de Lemos Bassôa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20965-90.2015.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Laerte Bonetti de Andrade, Agravado(s): SELSO ANTÔNIO RABELLO, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20682-95.2014.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS RÖESSLER-FEPAM, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Tanus Salim, Agravado(s): SALETE LIMA PIRES, Advogado: Dr. Isabel Cristina Ribeiro Iglesias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20469-57.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): SABEMI SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): JULIANO SANTOS NETTO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20255-86.2014.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JEFERSON SANTOS RAMALHO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-11437-57.2016.5.09.0016 da 9ª**

Região, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ALTAIR GUILHERME, Advogado: Dr. Fernando Foronda, Advogado: Dr. Caio Ruocco de Arruda, DESAFIO TRANSPORTES LTDA-ME, Advogado: Dr. Luciano Lima Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11120-06.2015.5.01.0020 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): FABIO ANDERSON ALVES SOUZA, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, GRUPO PROL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-11026-85.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SILVANA DE JESUS FERNANDES, Advogado: Dr. Maria de Fátima Bandeira Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Almamviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A., para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "terceirização-serviços de call center" e a reautuação do feito;II-julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do banco Itaú Unibanco S.A. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10976-20.2017.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE EUSTÁQUIO, Advogado: Dr. Kleber Ribeiro Hordones, Agravado(s): HENIO VILACA LEOPOLDINO, Advogado: Dr. Maiko Batista Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10788-87.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): LUCAS ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marta Aparecida Faria, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: : I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito, II) não conhecer do agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10773-38.2014.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BRADAR AEROLEVANTAMENTO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Fernanda do Amaral, MÁRIO JORGE GASPAR MACHADO DA COSTA, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): EMBRAER DEFESA E SEGURANÇA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fabio

Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas. **Processo nº AIRR-10726-86.2013.5.11.0053 da 11ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Erika Seffair Riker, Agravado(s): S.T.R.F.E.R., Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10480-10.2015.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s): TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Jadson Francisco Hoffmann, Advogada: Dra. Karina dos Santos Guilherme, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Daniela Braga Paiva Pacheco, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, SAMANTHA SILVA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Israel Bezerra Ferreira, Advogado: Dr. Liza Guedes Vilhena Marcachini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva parcial de entendimento pessoal. **Processo nº AIRR-10453-62.2015.5.15.0074 da 15ª Região**, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Agravado(s): ANDERSON SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10334-71.2015.5.03.0095 da 3ª Região**, Agravante(s): FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Agravado(s): DELMA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bruna Viana Lima Murta, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria a publicação do acórdão relacionado ao julgamento do tema 1.046 da tabela repercussão geral do Supremo Tribunal Federal. **Processo nº AIRR-10233-21.2016.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE GEAN DE ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Advogado: Dr. Conrado Gonzaga Carsalade, Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogada: Dra. Sibeles Fernanda Prado da Silva, Advogado: Dr. Rafael Carlos da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-10026-32.2019.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): RENATA TAVARES MOURA, Advogado: Dr. José Ronaldo Boaventura, Advogado: Dr. Igor Renato Bernardes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-**

10020-11.2018.5.03.0002 da 3ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Agravado(s): ANA JULIA DOILINO SALDANHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10001-34.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): JOSIMAR FREITAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-3320-23.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDREIA CARVALHO DE SOUSA, Advogada: Dra. Thais Rodrigues Aires Lima, MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogada: Dra. Manuela da Silva Feitosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-3049-33.2014.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, NEIRE MONICA LOPES DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento da ré; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora. **Processo nº AIRR-2599-60.2012.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CÉLERE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, THIAGO DE OLIVEIRA FONSECA, Advogada: Dra. Edla Mar Palhano, Agravado(s): GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-2590-62.2013.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, WEILINGTON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor. II) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SALÁRIO-BASE". Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-2377-45.2016.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): LOPES & TEIXEIRA LTDA., MARIA IRANEIDE FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Kauer Silva Castro, Advogada: Dra. Cláudia Marta Miranda de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-2174-29.2012.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Procurador: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, Agravado(s): FÁTIMA BOSELI PALHOTO DA SILVA, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-2047-21.2014.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, MATEUS FERREIRA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do autor, em relação aos temas "diferenças salariais-promoções por antiguidade" e "adicional de periculosidade" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1616-36.2014.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MIGUEL ARCANJO COELHO SARGES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1555-56.2013.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO E SERVICOS DE CREDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, GELCY RECH, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1357-26.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): PAULO ORACIO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1324-72.2014.5.08.0006 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Damous de Queiroz, Agravado(s): JOEL NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1269-92.2015.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, MARIA NILZA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS

DÉBITOS TRABALHISTAS-FAZENDA PÚBLICA" para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1020-51.2013.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Dr. Cristina Swaizer, Agravado(s): ELENIR LOPES DE LIMA, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Advogado: Dr. Jacson Fritsch, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-942-63.2015.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): CRBS S.A., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Agravado(s): ANTONIO MARCOS ALVES BORGES, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Advogada: Dra. Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-883-64.2015.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Agravado(s): SIMONE GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "INFRAERO. PROGRESSÃO ESPECIAL" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-739-89.2016.5.21.0005 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogada: Dra. Ilany Kathariny Costa de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Jácome do Monte, Agravado(s): ALEX DUBEUX DANTAS, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Dr. Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista somente nos temas "multa do artigo 475-j do CPC (atual art. 523, § 1º do CPC/2015). aplicabilidade ao processo do trabalho" e "prerrogativas da Fazenda Pública. regime de execução por precatórios. estatal. prestação de serviço público essencial. regime não concorrencial"; e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-589-03.2016.5.12.0024 da 12ª Região**, Agravante(s): SÓLIDA BRASIL MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): HEINZ MAHS, Advogada: Dra. Claudia Oliveira Nassif, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-557-03.2011.5.04.0733 da 4ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Reel José Rockenbach, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): M.I.S., Advogado: Dr. Davi Grunevald, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-429-87.2017.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Marcílio

Moura Mendes, Agravado(s): LUIZ RAIMUNDO NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-416-07.2018.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): TUANY CAROLINE PEREIRA MUNHOZ, Advogado: Dr. Guilherme Franzin Martins, Advogado: Dr. Fernando Vargas Fonseca, Agravado(s): ELAINE DE SANTI, Advogada: Dra. Mariana Silva Brandino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-378-26.2012.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDEVAN DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor a fim de admitir o processamento do recurso de revista, por possível contrariedade ao item I da Súmula nº 396 do TST e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-341-77.2017.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Antônio César dos Santos, Agravado(s): ALCIONE CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-184-44.2015.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): MOBRA-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): EDINEI MONTEIRO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade:- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-VIGILANTE-ART. 193, CAPUT E II, DA CLT-LEI Nº 12.740/2012-NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO-PORTARIA Nº 1.885/2013 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO" para melhor exame do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-1176400-70.2009.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, VALTER CARLOS MARQUES, Advogado: Dr. Valter Carlos Marques, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar o acórdão regional e determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF, na ADC 58. **Processo nº RR-1001220-14.2018.5.02.0322 da 2ª Região**,

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ADAILSON CAVALCANTI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1001129-67.2017.5.02.0706 da 2ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Francisco Ruivo, CARLOS ALBERTO SHINZATO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Bruno Moreno Moreira, SANTANDER BRASIL TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Claudia Pereira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao referido tema, por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, também em relação ao tema dos honorários periciais, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o autor do pagamento dos honorários periciais, bem como para atribuir o encargo à União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e da Súmula 457 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1000624-87.2019.5.02.0421 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCELO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Recorrido(s): PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "benefícios da Justiça gratuita", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao autor o benefício da justiça gratuita. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Por fim, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários periciais", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a parte autora, beneficiária da Justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais e atribuir o encargo à União, nos termos da Súmula nº 457 do TST. **Processo nº RR-1000583-34.2019.5.02.0482 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: EVERALDO MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, VIA

S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista no autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para deferir o pagamento do adicional de periculosidade, no importe de 30% sobre o salário básico, nos termos do art. 193 da CLT, com reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, horas extras, e FGTS + 40%. Ainda à unanimidade, NÃO CONHECER do RECURSO DE REVISTA DA PARTE RÉ. **Processo nº RR-1000310-54.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Recorrido(s): WLADEMIR KISNER, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à referida matéria por violação do artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência", por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-100058-37.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: ALEXANDRE ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista do réu quanto ao referido tema, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, referente aos períodos aquisitivos de 2017/2018, 2016/2017, 2015/2016 e 2014/2015, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Ainda à unanimidade, CONHECER do recurso de revista do autor quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO-CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para considerar suficiente, como meio de prova, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte autora, à fl. 19, e conceder os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do recolhimento de custas processuais, bem como determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-100042-98.2019.5.02.0385 da 2ª Região**, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.,

Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): GABRIEL MELO DA SILVA, Advogada: Dra. Karla Reis da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao referido tema, por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-101182-87.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Recorrente(s): MAURO BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. Aretusa Gomes de Almeida Barreto, Advogado: Dr. Leonardo Mello Sayão Cardozo, Advogado: Dr. Fernando Unis da Silva, Advogado: Dr. Camila Rosadas de Oliveira, Advogado: Dr. Sergio Galvão, Recorrido(s): IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Hugo Luiz Schiavo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE REVISTA, apenas quanto ao tema em questão, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar a ré ao pagamento da indenização a que se refere o mencionado verbete de jurisprudência, limitada ao valor que seria devido no período em que as horas extras foram suprimidas, tudo conforme se apurar em liquidação. A correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deverá observar a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), consoante a Súmula nº 368, VI, do TST. Custas, em reversão, pela ré, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais, de R\$ 10.000,00. **Processo nº RR-100172-75.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE MOREIRA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, TOMBINI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados da parte ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo nº RR-25277-86.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): CLAUDEVAN INÁCIO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Laura Barbosa Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa

SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-25195-21.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): MARCILENE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jovenilda Bezerra Félix, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-24387-50.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): WAGNER JUNIOR DE MORAIS, Advogado: Dr. Sebastião José Ferreira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-21049-94.2016.5.04.0812 da 4ª Região**, Recorrente(s): LEILA ROSA DA SILVA SILVA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA-CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito. Observação 1: a Dra. Carolina Freire Nascimento falou pela parte LEILA ROSA DA SILVA SILVA. **Processo nº RR-20020-31.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Paula Kaiser, Procuradora: Dra. Luíza Zacouteguy Bueno, Recorrido(s): ELDOIR KOMMERS AGNE, Advogada: Dra. Auri Alarcony, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a estrita observância às teses fixadas no Tema nº 810 de Repercussão Geral. Assim, o índice de correção monetária aplicável será o IPCA-E, no período compreendido entre 29/6/2009 e novembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de dezembro de 2021, para fins de atualização monetária e de juros de mora, incide, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. Custas inalteradas. **Processo nº RR-17323-08.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Kacilda Rodrigues dos Santos Raposo, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO-SINDSEP, Advogado: Dr. Felipe José Nunes Rocha, Advogado: Dr. Paulo César Linhares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao referido tema, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais

decorrentes dos planos econômicos à data-base da categoria, alcançando a referida limitação quaisquer parcelas sobre a quais tenham incidido os reajustes. **Processo nº RR-16747-15.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO-SINDSEP, Advogado: Dr. Felipe José Nunes Rocha, Advogado: Dr. Arnaldo Vieira Sousa, Advogada: Dra. Larissa Carvalho Furtado Braga Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao referido tema, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos à data-base da categoria, alcançando a referida limitação quaisquer parcelas sobre a quais tenham incidido os reajustes. **Processo nº RR-16492-20.2018.5.16.0017 da 16ª Região**, Recorrente(s): SOLANGE FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. LUCIANA HOFF, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da justiça do Trabalho; declarar a prescrição trintenária da pretensão deduzida em juízo atinente ao recolhimento dos depósitos do FGTS; e a invalidade da transmutação automática de regime celetista para estatutário, determinando o retorno dos autos ao TRT da 16ª Região para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte SOLANGE FERNANDES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-12628-81.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Recorrente(s): PASCOAL MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Augusto Loup, Advogado: Dr. Alison Barbosa Marcondes, Recorrido(s): EBARA BOMBAS AMERICA DO SUL LTDA, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados da parte ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo nº RR-10262-77.2020.5.03.0073 da 3ª Região**, Recorrente(s): JULIO APARECIDO RAIMUNDO, Advogado: Dr. Arthur Augusto de M. Chaves, Advogado: Dr. Pedro Fabiano de Mendonca Chaves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS-SERVIDOR PÚBLICO-RETORNO À JORNADA INICIALMENTE CONTRATADA-INDENIZAÇÃO PREVISTA NA SÚMULA Nº 291 DO TST" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA- APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766", por contrariedade à Súmula nº 291 desta Corte e violação ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização pela supressão parcial das horas extras habitualmente prestadas, observados

os parâmetros fixados no mencionado verbete de jurisprudência, bem como para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10147-63.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Recorrente(s): PAULO CESAR GENEROSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Lúcio Pereira de Souza, Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte autora, apenas quanto ao aludido tema, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para considerar suficiente, como meio de prova, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte autora, à fl. 14, e conceder os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do recolhimento de custas processuais, bem como determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte PAULO CESAR GENEROSO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10024-69.2021.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): SANDRA REGINA GALLI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação atinente ao pagamento em dobro das férias e, assim, julgar totalmente improcedentes os pedidos. Em reversão: a) custas, dispensado o recolhimento, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita; b) honorários advocatícios de sucumbência, observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RR-2245-84.2010.5.15.0003 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: ALEX DOS ANJOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Advogada: Dra. Michele Fernandes Belo, AMERICA DO SUL SERVICOS AERONAUTICOS-EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Nunes de Medeiros Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência da TR e juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, nos moldes estabelecidos na decisão transitada em julgado (fls. 978). **Processo nº RR-1908-66.2014.5.17.0014 da 17ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Recorrido(s): MARIA GORETTI EMEDIATO FERNANDES, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho,

Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas, com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Vencido o Exmo. Ministro Evandro Valadão.. **Processo nº RR-721-15.2019.5.22.0109 da 22ª Região**, Recorrente e Recorrido: MUNICIPIO DE LAGOA DO SITIO, Advogada: Dra. Graciane Pimentel de Sousa, MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Elenilza dos Santos Silva, Advogado: Dr. Wallyson Soares dos Anjos, Recorrido(s): MARIA ANA E SILVA, Advogado: Dr. Cassio Abraao Reis e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO MAIS DE 5 ANOS ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ESTABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 19 DO ADCT. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO", por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho apenas em relação ao período regido pela CLT, anteriormente à transmutação do regime jurídico de trabalho, e declarar a incompetência desta Justiça para processar e julgar a presente lide no período estatutário. Ainda unanimemente, conhecer do recurso de revista do Município de Valença do Piauí, no tema "TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO-FGTS-PRESCRIÇÃO BIENAL-OCORRÊNCIA", por contrariedade à Súmula nº 382 desta Corte Superior; no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o pedido de pagamento do FGTS e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/15. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, pela autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 241). **Processo nº RR-421-25.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Recorrido(s): JOSE HENRIQUE KLOCK, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas, com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Vencido o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº RR-336-04.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Recorrido(s): JOSE SAULO CANCELLIER, Advogado: Dr. André Bono, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas, com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Vencido o Exmo. Ministro Evandro Valadão.. **Processo nº RR-98-18.2019.5.12.0015 da 12ª Região**, Recorrente(s): INACIA URBANA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helmut Fuhr, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio

leisbick, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que acompanha o entendimento do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. TRABALHO REALIZADO EM FRIGORÍFICO. SETOR DE TRIPARIA E DESOSSA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da ré, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame das demais questões relativas aos pedidos de danos materiais (pensão mensal e despesas médicas) e danos morais formulados na inicial, uma vez que tal exame depende da análise de aspectos fáticos não registrados no acórdão regional, relativos à extensão dos danos, como entender de direito. **Processo nº RR-4-88.2018.5.05.0342 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA-CERB, Advogada: Dra. Patrícia Tourinho Freitas, Advogado: Dr. Álvaro Pereira Boaventura Júnior, Recorrido(s): MANOEL CLAUDIO DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Maria do Socorro Nunes Gomes, ROBLE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Cecílio Nunes de Oliveira Júnior falou pela parte MANOEL CLAUDIO DE SOUSA COSTA. **Processo nº Ag-AIRR-102017-35.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR BOSI DE MACEDO, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que diverge do entendimento do Exmo. Ministro Relator para dar provimento ao agravo do reclamante. Tema: BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO SUPERIOR A 40% DO LIMITE MÁXIMO DO TETO DO BENEFÍCIO PAGO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA FIRMADA PELA PARTE. **Processo nº RRAg-10676-31.2015.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Atento Brasil S.A., para determinar o processamento do recurso de revista no tema "terceirização. Serviços de call center"; II-conhecer do recurso de revista da reclamada Atento Brasil S.A, por violação do art. 5º, II, da CR e má-aplicação da Súmula 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o banco, tomador de serviços, excluir da condenação as verbas daí decorrentes e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo

autor, das quais fica isento, nos termos da lei (pág. 380); III-Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Banco BMG S.A. **Processo nº RR-1001416-18.2017.5.02.0710 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Leonardo Bergamaschi Moreira, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): LAERCIO BARBOSA DE SOUSA, Advogada: Dra. Lais de Oliveira Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-1001110-46.2017.5.02.0032 da 2ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): MANOELDE ALMEIDA BARRETOJUNIOR, Advogado: Dr. Valentim Wellington Damiani, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento somente quanto ao tema CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. FAZENDA PÚBLICA. TEMA 810 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL; II-conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, por violação do art. 879, § 7º, da CLT,, a fim de aplicar a taxa SELIC como índice de correção monetária a partir de 09/12/2021, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam as atualizações, permitida a nova contabilização apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal. **Processo nº RR-1000778-27.2013.5.02.0321 da 2ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO MORETTI RAMALHO CAMARA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que reexamine os aclaratórios acerca dos pontos apontados e reconhecidos como omissos pela presente decisão. Prejudicado o exame das demais matérias. Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1000242-89.2017.5.02.0316 da 2ª Região**, Recorrente(s): DANONE LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): EDI CARLOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Neto de Lima, Advogado: Dr. Manoel Leandro de Lima, EPC TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA-EM RECUPERAÇÃO, Advogado: Dr. Ivana Lucy Alcaraz Cintra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331,

IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude do contrato de transporte firmado entre as reclamadas, julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Danone Ltda.. **Processo nº RR-147500-38.2008.5.15.0005 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silvio Germano Betting Junior, ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Recorrido(s): MARIA DA GRAÇA BUENO DE CARVALLIO VICARIVENTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-134200-50.2008.5.02.0076 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.-EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): KLEBER HENRIQUE PEDROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja analisado o pedido de equiparação salarial também em relação ao período anterior a 2001. Observação 1: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.-EMAE, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-130249-45.2015.5.13.0028 da 13ª Região**, Recorrente(s): INDUSTRIA ALIMENTICIA DO VALE LTDA., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Advogado: Dr. Shayane Raquel de Holanda Oliveira, Recorrido(s): SILVANA CRISTINA DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-20964-66.2014.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): ACGO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Recorrido(s): TIAGO BLASS, Advogado:

Dr. Marcelino Hauschild, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-20803-69.2013.5.04.0403 da 4ª Região**, Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FLÁVIA FLORES HENRIQUES, Advogada: Dra. Marceane Gehlen, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-20782-80.2016.5.04.0341 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): PEDRO FERNANDO SCALABRIN, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "EXECUÇÃO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS-FAZENDA PÚBLICA", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar o IPCA-E como índice de atualização monetária sobre todo o período da condenação, acrescido dos juros da mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, a partir de 09/12/2021 a taxa SELIC, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam as atualizações, permitida a nova contabilização apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal. **Processo nº RR-20578-76.2014.5.04.0221 da 4ª Região**, Recorrente(s): JEFERSON AUGUSTO ALMEIDA PURPER, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, RODALOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista, por

violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-20500-36.2006.5.04.0521 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Alberto Zeilmann, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): TANIA NUNES BERGAMIN, Advogado: Dr. Paulo César Vailatti Barp, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-20394-56.2015.5.04.0231 da 4ª Região**, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): EMILSON CARLOS BAPTISTA FROTA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-20315-39.2015.5.04.0761 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogada: Dra. Jacqueline Machry de Castro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): IVANE RITA PEREIRA, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Advogada: Dra. Amanda Franco de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "julgamento extra petita"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS EM DOBRO. PAGAMENTO INTEMPESTIVO. SÚMULA 450 DO TST. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA NA ADPF 501 DO STF"; III-conhecer do recurso de revista quanto aos temas "FÉRIAS EM DOBRO. PAGAMENTO INTEMPESTIVO. SÚMULA 450 DO TST. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA NA ADPF 501 DO STF", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no pagamento e o pagamento de honorários advocatícios. **Processo nº RR-20053-41.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.-STV, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): LICOMAR BOEIRA DA SILVA,

Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista, e II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA-NATUREZA INDENIZATÓRIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial do adicional e excluir da condenação os reflexos deferidos; "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE. ART. 193, CAPUT E II, DA CLT. LEI Nº 12.740/2012. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. PORTARIA Nº 1.885/2013 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação do artigo 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o pagamento de adicional de periculosidade tão somente a partir de 3/12/2013 e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo nº RR-20037-13.2014.5.04.0231 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Gravataí, Recorrido(s): NOILI WESTFAL TOMAZI, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "EXECUÇÃO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TEMA 810 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 12 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar o IPCA-E como índice de atualização monetária sobre todo o período da condenação, acrescido dos juros da mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 e, a partir de 09/12/2021 a taxa SELIC, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam as atualizações, permitida a nova contabilização apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal. **Processo nº RR-11275-80.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Recorrido(s): ALEXANDRINA DE LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços-atividade-fim-possibilidade-licitude-responsabilidade solidária", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Bradesco S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR-11157-42.2016.5.03.0020 da 3ª Região**, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA.,

Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Thays Vieira Damasceno, Advogado: Dr. Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, VALNIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Ação Contact Center para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista da Ação Contact Center quanto ao tema "terceirização de serviços-atividade-fim-possibilidade-licitude-responsabilidade solidária", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do HSBC Bank Brasil por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR-11036-94.2014.5.15.0005 da 15ª Região**, Recorrente(s): IRANILDE DE FÁTIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Advogada: Dra. Ana Laura Moraes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente o pedido de pagamento das diferenças salariais referentes às promoções gerais e vantagens pessoais concedidas aos empregados da reclamada durante o período de afastamento da reclamante, a partir de seu retorno ao trabalho, sem efeitos retroativos, com a devida integração ao seu salário e com os reflexos devidos em férias, mais adicional de 1/3, décimo terceiro salário e FGTS. Invertidos os ônus das custas processuais, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo nº RR-11004-80.2015.5.03.0137 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: BV FINANCEIRA S.A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JAQUELINE MATOS CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosivânia Almeida de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das rés para determinar o processamento dos recursos de revista; II-conhecer dos recursos de revista das rés quanto ao tema "terceirização de serviços-atividade-fim-possibilidade-licitude-responsabilidade solidária", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da BV Financeira S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de

Miranda, patrono da parte BV FINANCEIRA S.A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10959-15.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): LEANDRO DE SOUZA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Wilson Reis Júnior, Recorrido(s): TUPY MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto aos temas "redução da hora noturna sobre as horas prorrogadas a partir de 05h00min" e "intervalo intrajornada-redução ficta da jornada noturna de seis horas-intervalo mínimo de uma hora" e II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "redução da hora noturna", por violação do artigo 73, §§ 1º e 5º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno, nos termos do art. 73 da CLT e da Súmula nº 60, item II, do TST, e como horas extras, das horas decorrentes da redução da hora noturna sobre as horas trabalhadas após as 5h00min, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença e quanto ao tema "intervalo intrajornada-redução ficta da jornada noturna de seis horas-intervalo mínimo de uma hora", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do valor equivalente à uma hora de trabalho, relativamente aos dias em que houve extrapolação da jornada de seis horas decorrente da redução da hora noturna, acrescido do adicional legal ou normativo e reflexos, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora acrescido à condenação. **Processo nº RR-10855-36.2015.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): DALICIO AUGUSTO MOREIRA, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-10811-35.2016.5.03.0168 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOSEANE SILVEIRA MAGALHAES, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo

anterior. **Processo nº RR-10556-79.2015.5.15.0103 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Recorrido(s): ROBSON BERNARDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para processar o recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 3/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-3417-57.2015.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Frago, Advogada: Dra. Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento de ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento de ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A para processar o recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista da ré, por violação do art. 25, §1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Custas inalteradas. **Processo nº RR-2314-21.2012.5.15.0109 da 15ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): ANESIA DA SILVA ERDMANN, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar a sua conversão em recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para a) restabelecer a sentença de origem que reconheceu a incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos em que prolatada; e b) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame do recurso em relação aos temas remanescentes. **Processo nº RR-1739-04.2014.5.02.0271 da 2ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ary Antônio Madureira Júnior, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Recorrido(s): COBREPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Joel José do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tópico "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos

autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre: (a) se os documentos juntados pela União em embargos de declaração demonstram a exclusão do parcelamento da dívida em 13/12/2015 (em momento posterior à prolação da sentença e à interposição do agravo de petição-súmula nº 8/TST); e (b) caso verificada a exclusão de parcelamento em 13/12/2015, como tal fato influencia na conclusão sobre a manutenção da suspensão da execução fiscal. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento. **Processo nº RR-1728-37.2017.5.11.0006 da 11ª Região**, Recorrente(s): JOSE EDUARDO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Odemilton Pinheiro Macena Júnior, Recorrido(s): WG ELETRO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil da ré, condená-la ao pagamento de indenização por dano extrapatrimonial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo nº RR-1581-44.2015.5.09.0068 da 9ª Região**, Recorrente(s): SILVETE MARILINE DAGANI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "complementação de aposentadoria patrocinada por entidade de previdência privada-competência", para melhor exame do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 114, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito e restabelecer a r. sentença quanto à condenação ao pagamento dos reflexos das parcelas eventualmente deferidas nesta reclamação trabalhista e nas contribuições devidas à entidade de previdência complementar privada. **Processo nº RR-1441-15.2017.5.06.0006 da 6ª Região**, Recorrente(s): MARIA CLAUDIA DE FREITAS TAPETY PONTES, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos formulados, condenando o ente público a realizar os depósitos ao FGTS de todo o período em que a reclamante foi erroneamente enquadrada como estatutária, observados os valores correspondentes à remuneração devida em cada mês de competência, tudo na forma como for apurado em regular liquidação de sentença e respeitada a prescrição trintenária do FGTS e os limites dos pedidos formulados na petição inicial. Defere-se o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, na importância de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. A correção dos débitos deve seguir o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, nos termos da tese vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Custas fixadas no valor de R\$ 1000,00, calculadas sobre o ora arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00. Isenta a reclamada, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo nº RR-1427-36.2012.5.12.0007 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: DILMAR DA CRUZ CAGLIARI, Advogada: Dra. Juliane Petry, KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): EXOLOGÍSTICA TRANSPORTADORA S.A., Advogado: Dr. Rafael

Lapa Werner, ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, em relação ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por possível afronta ao art. 93, IX, da CR; II-conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à aludida preliminar de nulidade, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre o documento juntado pelo autor, considerando todos os aspectos suscitados pela reclamada, que, segundo alega, impediriam a sua utilização como prova da culpa subjetiva para a ocorrência do segundo acidente, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; III-julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo nº RR-1392-58.2015.5.09.0006 da 9ª Região**, Recorrente(s): FABIANA BALTHAZAR, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Gomes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da revista; II-conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Acordo de Compensação de Jornada" e "Intervalo Previsto no artigo 384 da CLT", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST (má aplicação) e violação do artigo 384 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos, acrescidas do respectivo adicional, a serem apuradas a partir da 8ª hora diária e da 44ª semanal, afastando a aplicação da parte final do item IV da Súmula 85 do TST; e b) condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos, como extras, a título de intervalo do artigo 384 da CLT suprimido, com o adicional respectivo e reflexos legais postulados, nos dias em que for verificado trabalho extraordinário, independentemente de limitação, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº RR-1319-87.2012.5.04.0020 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO LOSANGO S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): HAIDE MACHADO PACHECO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II-conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto aos temas "terceirização de serviços-atividade-fim-possibilidade-licitude-condição de financiária reconhecida", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e "honorários advocatícios-ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Losango S/A-Banco Múltiplo por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST, e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo nº RR-1290-97.2016.5.13.0003 da 13ª Região**, Recorrente(s): LUIS HENRIQUE DA SILVA PINTO TEIXEIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. Pedro Henrique Cittadino da Rocha, Recorrido(s): JULIANA LUCENA DIAS-ME, Advogado: Dr. Marco Antônio Souza Rocha, MANOEL QUIRINO DA

SILVA-ME E OUTRO, Advogado: Dr. Elizeu Dantas Simões Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelos débitos trabalhistas; III-conhecer do recurso de revista quanto ao dano extrapatrimonial por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o valor de R\$ 5.000,00 a título de indenização por dano extrapatrimonial, observados o período imprescrito, os limites do pedido e os termos da Súmula 439 desta Corte, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-1092-16.2016.5.14.0041 da 14ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): CLAUDINO MARIANO ESPINOSA, Advogado: Dr. Castiel Ferreira de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por má aplicação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-1092-65.2015.5.02.0435 da 2ª Região**, Recorrente(s): PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Recorrido(s): FERNANDO TURIBIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Zenilda Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação ao índice de correção dos débitos trabalhistas; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-1035-43.2014.5.11.0011 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ANTÔNIO ADRIANO DO VALE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos

termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-816-14.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA" e II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ausência de impugnação específica, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise a prescrição alegada no recurso ordinário da reclamada como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo nº RR-787-46.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CARLOS OZÓRIO DE MORAES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): SUCESSOR de DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA EXTINTA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA-SAB), Procurador: Dr. Pedro Henrique Maciel Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das promoções salariais horizontais por antiguidade (conforme o pedido inicial "d, 1.a, 1.1"), observada a prescrição já declarada em sentença, conforme a ser apurado em liquidação de sentença. Correção monetária e juros da mora, nos termos da decisão do STF nas ADC' s 58 e 59 do STF, aplicando-se o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes, na forma da Súmula 368 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios assistenciais no importe de 15% do valor líquido da condenação (OJ 348 da SBDI-1/TST). Custas pela ré no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Observação 1: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte LUIZ CARLOS OZÓRIO DE MORAES, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-544-73.2015.5.12.0043 da 12ª Região**, Recorrente(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Dr. José Francisco Porto, Advogado: Dr. Cleverton Elias Vieira, Recorrido(s): GERALDO LUIZ SPECK MIRANDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao não reconhecimento da sucessão trabalhista, julgando improcedentes os pedidos efetuados em reconvenção. **Processo nº RR-534-85.2016.5.23.0108 da 23ª Região**, Recorrente(s): EDEMILSON RONDON DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Bassi Saldanha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas "PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO" e "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA

APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. DECISÃO DO STF. TEMA 810 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III-conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO", por contrariedade à OJ-Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ECT ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões horizontais por antiguidade não concedidas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período não prescrito e "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. DECISÃO DO STF. TEMA 810 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para aplicar o IPCA-E como índice de atualização monetária até 08/12/2021, acrescido dos juros da mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 e, a partir de 09/12/2021 a taxa SELIC, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam as atualizações, permitida a nova contabilização apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal. **Processo nº RR-486-63.2014.5.09.0019 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: BRUPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASTIGÁVEIS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, FÁTIMA MARIA DOMINGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Carolina Adam, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº RR-171-56.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Recorrente(s): FELIPE SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "AUSÊNCIA DE REGISTRO DE JORNADAS EM CERTO PERÍODO-MÉDIA FÍSICA" para melhor análise do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUSÊNCIA DE REGISTRO DE JORNADAS EM CERTO PERÍODO-MÉDIA FÍSICA", por contrariedade ao item I, da Súmula nº 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas em relação ao período em que a ré não apresentou os cartões de ponto sejam apuradas com base na jornada declinada na petição inicial. **Processo nº RR-114-27.2019.5.13.0020 da 13ª Região**, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA SOUTO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Garcia de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, condenar o Município ao pagamento dos valores do FGTS, nos limites da inicial, observada a prescrição trintenária, autorizando-se a dedução das parcelas eventualmente pagas sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Município do Ingá, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo nº RR-921-10.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Recorrente(s): BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Adriana Vieira Albuquerque, Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Mendes, Recorrido(s): EDUARDO QUEIROZ ALVES, FRANCISCO CLEITON DO

NASCIMENTO, ILDO RODRIGUES, JOSE ATELSON GOMES MOREIRA, TEOFILLO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Getúlio Menezes Flores, Advogado: Dr. Danilo Ricardo Mota Moura, VIACAO ALVORADA LTDA-EPP, VIACAO SATELITE LTDA, VICTOR BETHONICO FORESTI, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-988-35.2019.5.10.0104 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMÉRCIO DE CARNES SUPER BOM LTDA., Advogado: Dr. Lincoln de Oliveira, Recorrido(s): ALTEMAR FERREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Kamila Lopes Cruz Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Relator refluíu do posicionamento anteriormente adotado, para não conhecer do recurso de revista. Observação 2: O Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. **Processo nº RR-1000115-65.2018.5.02.0301 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOAQUIM VIEIRA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Halse Michelline Tavares Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição e 224, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário proclamada pelo Tribunal de origem e determinar o retorno dos autos para que o aprecie como entender de direito. Observação 1: Fixado precedente da 7ª turma quanto ao tema "INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. ARTIGO 224, § 1º DO CPC. ARTIGO 775, CAPUT, DA CLT. CONTAGEM DO PRAZO EM DIAS ÚTEIS. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA ELETRÔNICO DE PETICIONAMENTO (PJE) EM DIA QUE NÃO COINCIDE COM AS DATAS DE INÍCIO E TÉRMINO DO PRAZO. IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA." Observação 2: o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. Observação 3: Determinada a publicidade pela SECOM/TST. **Processo nº RR-701-83.2013.5.04.0772 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO CONTINENTAL DE SAÚDE-ICOS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, LILIAN JOSEANE OUEIROZ, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Advogado: Dr. Henrique Brancher Gravina, MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Redator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº RR-260-93.2016.5.21.0006 da 21ª Região**, Recorrente e Recorrido: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, CREFISA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Recorrido(s): KARLA REGINA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo, após o retorno da vista regimental pelo Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que não proferiu voto. **Processo nº Ag-RR-1001316-52.2020.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s):

BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ALESSANDRA NEJEM MARCOS, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, negar provimento ao agravo, ante a falta de transcendência da causa. Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. **Processo nº Ag-ED-ARR-10507-10.2018.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cássia Bracks Ferreira, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): CONSTRUTORA IGUATEMI LTDA, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. **Processo nº ARR-1289-72.2015.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Falcete, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO BRUNO DOS REIS PAIVA, Advogada: Dra. Erivane Fernandes Barroso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte. **Processo nº Ag-TutCautAnt-1000732-75.2019.5.00.0000**, REQUERENTE: BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL LIMITADA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBA FARIA, Advogada: Dra. JULIANA BARALDI LOPES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: AMAURI OROFINO LUCIO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, julgar extinta, sem resolução do mérito, a presente tutela cautelar antecedente, nos termos do artigo 485, VI, do CPC. Ainda à unanimidade, declarar prejudicado exame do agravo interno. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de quinhentos e dezenove processos, sendo duzentos e sessenta e oito processos na sessão virtual e duzentos e cinquenta e um processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos, disse do seu prazer em trabalhar com os colegas e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às treze horas e quinze minutos do dia oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma